

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



Solicitação de Proposta (SDP) nº 17266/2012

Data: 12 de julho de 2012

Senhor(a):

Assunto: SDP para prestação de serviços de Consultoria

1. Essa instituição está convidada a apresentar uma proposta para estruturação de uma Estratégia nacional de educação ambiental e comunicação social para gestão de resíduos sólidos a compor o Plano Nacional de Resíduos Sólidos..

2. Para permitir o envio da proposta, foram anexados os seguintes documentos:

- | | |
|---|-----------|
| i. instruções aos licitantes | Anexo I |
| ii. Dados da Licitação | Anexo II |
| iii. Termos de Referência | Anexo III |
| iv. Critérios de Avaliação | Anexo IV |
| v. Modelo de Submissão de Proposta Comercial | Anexo V |
| vi. Modelo de Planilha de Preços | Anexo VI |
| vii. Modelo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Profissional e Condições Gerais do PNUD para Contrato de Serviços Profissionais – versão português e inglês | Anexo VII |

3. **Anexo** sua oferta, que compreende a proposta técnica e a proposta financeira, **em envelopes lacrados e separados**, deverão ser recebidos e protocolizados no PNUD até as **17h do dia 13 de agosto de 2012 (horário de Brasília)**.

Referência: **RFP 17266/2012 – Projeto PNUMA Brasil**

Endereço: EQSW 103/104 – Lote 1, Bloco “D”, Setor Sudoeste - Brasília – DF, Brasil – ZIP CODE 70670-350

Aos Cuidados: Unidade de Compras e Contratos

Telefone: + 55 61 3038-9300 - Telefax: + 55 61 3038-9010

4. Será realizada reunião de audiência prévia para esclarecimento de dúvidas no dia 20 de julho de 2012 às 10:00 h (horário de Brasília) no endereço acima indicado.

5. Caso sejam solicitadas, informações adicionais, faremos o possível para enviar tais informações rapidamente, porém, o atraso em fornecê-las não será considerado como um motivo para a prorrogação do prazo de apresentação de sua proposta.

6. O recebimento desta carta deverá ser acusado e a intensão de apresentação ou não apresentação de proposta informada.

Atenciosamente,
Unidade de Compras e Contratos
PNUD – Brasil



ANEXO I - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A. Introdução

1. Geral

Constitui objeto desta licitação a contratação dos serviços descritos no Anexo III - Termos de Referência de acordo com as especificações, quantitativos e condições integrantes dos Documentos da Licitação, inclusive Anexos.

2. Despesas na Elaboração da Proposta

Os Licitantes deverão arcar com todas as despesas associadas com a elaboração e apresentação da Proposta, isentando e mantendo o PNUD indene de qualquer responsabilidade por todas as despesas, independentemente do processo ou do resultado da licitação.

B. Documentos da Licitação

3. Conteúdo dos Documentos da Licitação

Os Licitantes deverão observar todos os prazos, instruções, formulários e especificações contidos nos Documentos da Licitação. Propostas compreendendo apenas parte dos serviços licitados serão rejeitadas.

4. Esclarecimentos sobre os Documentos da Licitação

a) Os Licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre os Documentos da Licitação mediante correspondência escrita por meio do fax: 55-61-3038-9010, pelo correio eletrônico pnudllicitacoes@undp.org ou por correio para o endereço ESQW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste - CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil, até o prazo mencionado no item correspondente dos Dados da Licitação. O PNUD responderá, por escrito, até o prazo definido no item correspondente dos Dados da Licitação.

b) Serão enviadas cópias das respostas, sem identificação de sua origem, a todos os Licitantes que se cadastraram na forma prevista no Aviso de Licitação.

5. Alterações dos Documentos da Licitação

a) O PNUD poderá, a qualquer tempo antes da abertura das Propostas, por iniciativa própria ou em atendimento a uma solicitação de esclarecimentos de um Licitante, alterar os Documentos da Licitação.
b) Eventuais alterações serão obrigatoriamente comunicadas aos Licitantes que se cadastraram na forma prevista no Aviso de Licitação. Para possibilitar aos Licitantes a realização de ajustes em suas Propostas em virtude de alterações ocorridas nos Documentos da Licitação, o PNUD poderá, a seu critério, prorrogar o prazo de abertura das Propostas.

C. Elaboração das Propostas

6. Idioma da Proposta

A Proposta, os documentos a ela relacionados e demais correspondências trocadas entre o Licitante e o PNUD deverão ser redigidos no idioma estabelecido no item correspondente dos Dados da Licitação.



7. Documentação das Propostas

A Proposta deve estar composta dos seguintes documentos:

- a) Proposta Técnica, nos termos do item correspondente dos Dados da Licitação (**ENVELOPE A**);
- b) Proposta Comercial, nos termos do item correspondente dos Dados da Licitação (**ENVELOPE B**) na forma do Anexo V - Modelo de Submissão de Proposta Comercial;
- c) Garantia de Proposta (**ENVELOPE A**), caso exigida no item correspondente dos Dados da Licitação.

8. Estrutura da Proposta

O Licitante deverá estruturar a Proposta Técnica como segue:

a) Plano de Gerenciamento

Esta seção deverá trazer informação corporativa do Licitante, incluindo data e local de constituição e uma descrição concisa das atividades relacionadas ao objeto da licitação e também descrever as unidades organizacionais que ficarão responsáveis pelo contrato e a abordagem gerencial que será adotada na execução do objeto. O Licitante deverá discorrer sobre experiência em projetos similares.

b) Planejamento de Recursos

Esta seção deverá explicitar os recursos humanos, capacidades e instalações do Licitante para a execução do objeto da licitação.

c) Metodologia Proposta

Esta seção deverá apresentar a metodologia que será utilizada para a execução do objeto em conformidade com o disposto no Anexo III - Termos de Referência. A Proposta Técnica não deverá conter em nenhuma hipótese qualquer informação de preços. Toda e qualquer referência a materiais, brochuras e folhetos descritivos deverá ser feita na seção correspondente ao tema e os materiais propriamente ditos deverão estar anexos à Proposta.

9. Preços da Proposta

O Licitante deverá indicar na Planilha de Preços, nos termos do Anexo VI – Modelo de Planilha de Preços, os preços propostos para a realização dos serviços objeto da licitação.

10. Moeda da Proposta

Os preços e valores dos serviços constantes das propostas poderão ser cotados em qualquer moeda de livre conversibilidade.

11. Prazo de Validade das Propostas

As propostas deverão permanecer válidas pelo prazo indicado no item correspondente dos Dados da Licitação, contado a partir da data de abertura das Propostas. Em circunstâncias excepcionais, o PNUD poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das Propostas, mantendo-se as suas condições originais.



12. Formato e Assinatura da Proposta

O Licitante deverá submeter a Proposta, tanto técnica quanto comercial, em duas vias – original e cópia – devidamente identificadas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras. Caso haja qualquer discrepância entre a via original e a cópia, prevalecerá a original.

13. Pagamento

O PNUD efetuará os pagamentos pelos serviços executados devidamente atestados pelo BENEFICIÁRIO.

D. Entrega das Propostas

14. Endereçamento e Identificação das Propostas

O Licitante deverá lacrar as vias originais e as cópias das Propostas Técnicas e Comerciais em envelopes separados, identificando os respectivos envelopes como “ORIGINAL” e “CÓPIA”. Nos envelopes deverão constar, no verso, o nome e o endereço do Licitante, e no anverso o endereçamento constante no item correspondente dos Dados da Licitação.

15. Prazo para a Entrega das Propostas

a) Os envelopes que compõem as Propostas deverão ser entregues e protocolizados, devidamente lacrados, no seguinte endereço: EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste - CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil, até a data e horário definidos no Aviso de Licitação e no item correspondente dos Dados da Licitação.

b) Em caso de remessa por via postal, será de inteira responsabilidade do Licitante eventual extravio ou chegada intempestiva dos envelopes.

16. Propostas Intempestivas

As Propostas recebidas **e/ou protocolizadas neste PNUD** fora do prazo estabelecido serão rejeitadas e devolvidas lacradas aos Licitantes. Em caso de remessa por via postal, o PNUD fará a devida comunicação e restituição ao remetente.

17. Modificação e Retirada de Propostas

Os Licitantes poderão retirar suas Propostas depois de apresentadas e antes do recebimento dos envelopes, desde que comunicado por escrito ao PNUD. Esse ato não impedirá os Licitantes de apresentarem novas Propostas, desde que dentro dos prazos estabelecidos. Nenhuma Proposta poderá ser alterada após o limite de recebimento de propostas.

E. Abertura e Avaliação das Propostas

18. Abertura das Propostas

O PNUD abrirá todas as Propostas no horário, data e local especificados no Aviso de Licitação e no item correspondente dos Dados da Licitação.



19. Diligências

- a) O Comitê de Avaliação poderá diligenciar junto aos Licitantes ou terceiros para fins de esclarecimentos sobre as respectivas Propostas ou ainda promover vistorias nas instalações dos Licitantes ou nas instalações de emitentes de documentos constantes nas Propostas.
- b) As diligências deverão ser realizadas por escrito e nenhuma alteração de preço ou na substância da proposta será permitida.

20. Avaliação Preliminar

- a) PNUD examinará as Propostas para determinar se estão completas, se houve erros de cálculo, se os documentos são válidos e se as Propostas se ajustam na sua substância aos termos da licitação.
- b) Os erros aritméticos serão corrigidos da forma seguinte: caso haja discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário e o preço total será, então, corrigido. Caso o Licitante não ratifique a correção dos erros, a respectiva Proposta será rejeitada. Se houver discrepancia entre valores por extenso e por algarismos, prevalecerá o valor por extenso.

21. Avaliação e Comparação das Propostas

- a) Um procedimento de duas etapas será utilizado na avaliação das Propostas com a avaliação da Proposta Técnica precedendo a qualquer comparação e abertura de preços.
- b) As Propostas Técnicas serão avaliadas com base no atendimento aos Termos de Referência e aos Critérios de Avaliação previamente especificados.

F. Contratação

22. Adjudicação

- a) O PNUD adjudicará a proposta do Licitante vencedor.
- b) Se o Licitante vencedor não efetuar a assinatura do Contrato no prazo indicado ou não encaminhar a Garantia de Execução do Contrato nas condições estabelecidas, o PNUD reserva-se no direito de anular a adjudicação. Neste caso, o PNUD poderá adjudicar a Proposta que tenha sido avaliada como a próxima melhor classificada ou cancelar a licitação.

23. Alteração de Quantitativos

O PNUD poderá acordar com o Licitante vencedor alterações nos quantitativos dos serviços licitados, observados critérios de transparência, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

24. Assinatura do Contrato

O PNUD enviará o Contrato ao Licitante adjudicado que, dentro do prazo de validade da sua Proposta, deverá firmá-lo e devolvê-lo ao PNUD para assinatura juntamente com eventual Garantia de Execução de Contrato.



25. Garantia de Execução

Para assinatura do Contrato, o Licitante adjudicado deverá apresentar ao PNUD, juntamente com as vias do contrato devidamente assinadas pela contratada, a Garantia de Execução do Contrato.

A Garantia de Execução de Contrato será de 10% sobre o valor contratual e será aceita por meio de cheque administrativo (para contratos com vigência menor ou até 05 meses) ou fiança bancária (para contratos com vigência superior a 05 meses).

As garantias deverão ser apresentadas em moeda de livre conversibilidade.

O PNUD reserva-se o direito de executar a Garantia de Execução do Contrato como compensação por quaisquer prejuízos resultantes do não-cumprimento por parte do fornecedor de suas obrigações contratuais.

Se o licitante vencedor não efetuar a assinatura da Ordem de Compra/Contrato no prazo indicado ou não encaminhar a Garantia de Execução do Contrato nas condições estabelecidas, o PNUD reserva-se o direito de anular a adjudicação e, consequentemente, proceder à execução da Garantia de Proposta. Neste caso, o PNUD poderá adjudicar a Proposta que tenha sido avaliada como a próxima melhor classificada ou cancelar a licitação.

26. Conversão em uma Única Moeda

Para fins de comparação das propostas, será observado o procedimento definido no item correspondente dos Dados da Licitação.



Anexo II - DADOS DA LICITAÇÃO

Os Dados da Licitação complementam ou substituem as provisões contidas nas Instruções aos Licitantes. Em caso de eventual conflito entre as disposições das Instruções aos Licitantes e os Dados da Licitação, as provisões contidas nestes Dados da Licitação prevalecerão sobre aquelas das Instruções aos Licitantes.

Correspondência com as Instruções aos Licitantes	Dados da Licitação
1. Geral	
1.1. Normas Aplicáveis	<p>Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º4, de 13 de fevereiro de 1948, ratificada pela República Federativa do Brasil em 15 de dezembro de 1949 e promulgada pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de fevereiro de 1950.</p> <p>Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º11, de 1966 e promulgado pelo Decreto n.º 59.308, de 23 de setembro de 1966.</p> <p>Normas e Procedimentos de licitações do PNUD.</p> <p>As Regras Internacionais para Interpretação dos Termos de Comércio – INCOTERMS.</p>
1.2. Participação e Responsabilidades	<p>Não poderão participar licitantes dos quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação ou que tenham pertencido a qualquer desses quadros até 06 (seis) meses antes da data de publicação desta licitação.</p> <p>Não poderão participar licitantes que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.</p> <p>Caso seja identificado impedimento de licitante em participar de licitações junto a ONU ou ao BENEFICIÁRIO, estará ele inabilitado para o certame.</p> <p>Cada licitante poderá apresentar somente uma Proposta para os serviços licitados. Não será permitida a apresentação de Proposta alternativa.</p> <p>O representante legal do Licitante deverá datar, assinar a Proposta e rubricar todas as suas páginas.</p> <p>A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável de seus termos.</p>
1.3. Grupos Econômicos	



	<p>Cada licitante, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma Proposta.</p> <p>Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro os licitantes que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.</p> <p>O licitante, incluindo suas filiais ou empresas que participem do mesmo grupo econômico, não poderá prestar serviços a projeto em que tenha participado como consultor.</p>
1.4. Disposições Gerais	<p>É vedada aos Licitantes a postulação de reivindicações não efetivadas dentro dos prazos regulamentares e nas etapas correspondentes da licitação.</p> <p>Qualquer fato que comprovadamente comprometa a conduta de qualquer dos Licitantes junto ao PNUD ou a qualquer entidade, e que dele o PNUD tenha ou venha a tomar conhecimento, poderá dar causa à rejeição da Proposta do Licitante, ou, se posteriormente à assinatura de Contrato, ao cancelamento do respectivo Contrato, sem que disto decorra qualquer ônus para o PNUD.</p> <p>O PNUD reserva-se o direito de declarar deserta ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, sem que aos Licitantes caibam direitos a reclamações ou pedidos de indenizações de quaisquer espécies.</p> <p>Para efeito de contagem de prazos no âmbito desta licitação, considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo quando explicitamente disposto em contrário.</p> <p>Os desacordos ou divergências detectados serão esclarecidos acatando-se o especificado nos documentos abaixo e na ordem de prevalência indicada:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1ª Contrato de Prestação de Serviços; 2ª Proposta; 3ª Termos de Referência.
1.5. Insumos	<p>Salvo se indicado no Anexo III - Termos de Referência, nenhum material, mão-de-obra ou instalações serão fornecidos pelo PNUD ou pelo BENEFICIÁRIO.</p>
4. Esclarecimentos dos Documentos da Licitação	<p>Data limite para solicitação de esclarecimentos pelos Licitantes: 24.07.2012.</p> <p>Data limite para resposta pelo PNUD: 01.08.2012.</p> <p>Decorridos os prazos para solicitação de esclarecimentos, não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento como justificativa para impedimento do encaminhamento normal da licitação ou para o não-cumprimento do contrato.</p>
6. Idioma da Proposta	



	<p>A Proposta, os documentos a ela relacionados e demais correspondências trocadas entre o Licitante e o PNUD deverão ser redigidos em português.</p> <p>Documentos e literatura complementares, impressos ou gravados em mídia, poderão estar redigidos em qualquer idioma, desde que acompanhados de tradução para o português ou inglês, prevalecendo a tradução para fins de interpretação dos respectivos documentos.</p>
7. Documentação da Proposta	
7.1. Garantia de Proposta – ENVELOPE “A” - CASO EXIGIDA	
	<p>O Licitante deverá apresentar, no ENVELOPE “A”, a Garantia de Proposta, com valor equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), emitida em favor do PNUD e com validade de 30 (trinta) dias após a data de vencimento da Proposta, a qual deverá ser apresentada na sessão de recebimento e abertura das propostas.</p> <p>A garantia de que trata este capítulo será aceita por meio de cheque administrativo ou fiança bancária.</p> <p>Caso esta garantia seja apresentada em outra moeda que não o Real, para fins de validação, será convertida para Reais pela respectiva taxa de câmbio das Nações Unidas da data de recebimento e abertura das Propostas.</p> <p>Esta garantia será devolvida a todos os Licitantes após a apresentação da Garantia de Execução do Contrato pelo Licitante cuja Proposta for adjudicada.</p> <p>A desistência da Proposta, após a abertura e dentro de seu período de validade, ou a recusa do Licitante vencedor em firmar o contrato, implicará na execução da Garantia de Proposta.</p>
7.2. Habilitação	
	<p>A(s) Licitante(s) selecionada(s) na avaliação técnica e comercial deverá(ao), obrigatoriamente, apresentar ex-post (quando convocado pelo PNUD) comprovação de sua regularidade jurídico-fiscal, econômico-financeira bem como quaisquer outras exigências constantes dos demais anexos, sob pena de ser considerada inabilitada.</p> <p>A Documentação de Habilitação - Jurídico-Fiscal, Econômico-Financeira deverá ser apresentada em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por tabelião ou, quando aplicável, publicação em órgão de imprensa oficial.</p> <p>Além dos documentos exigidos para Habilitação neste item e seus subitens, outros, complementares, poderão ser exigidos nos Anexos deste Edital e deverão ser integralmente atendidos.</p> <p>Os Licitantes selecionada(s) deverão apresentar a Documentação de Habilitação que lhes é exigida neste Edital ou, quando for o caso, a comprovação de isenção.</p> <p>Em caso de consórcio, deverá ser apresentado o Compromisso de Constituição do Consórcio, com firma reconhecida, indicação da empresa-líder, e ainda:</p>



	<p>Documentação de Habilitação Econômico-Financeira exclusivamente da empresa líder;</p> <p>Documentação de Habilitação Jurídico-Fiscal de todas as consorciadas;</p> <p>Documentação para Habilitação Técnica de pelo menos uma das consorciadas.</p>
7.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal - ex-post	
	7.2.1.1. Para licitantes brasileiros
	<p>(a) Ato constitutivo – Declaração de Firma Individual, Estatuto ou Contrato Social – em vigor, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente, e com a comprovação da diretoria em exercício.</p> <p>(b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos cartórios distribuidores da sede do Licitante, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da apresentação da Proposta.</p> <p>(c) Declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p>(d) Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data de apresentação da Proposta.</p> <p>(e) Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais ou do Distrito Federal expedida pelo órgão competente, com validade na data de apresentação da Proposta.</p> <p>(f) Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais expedida pelo órgão competente, com validade na data de apresentação da Proposta.</p> <p>(g) Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com validade na data de apresentação da Proposta.</p> <p>(h) Certidão de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF), com validade na data de apresentação da Proposta.</p> <p>Os Documentos da Habilitação Jurídico-Fiscal exigidos nas alíneas “d” a “h” poderão ser substituídos pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, do Governo Federal. Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser obrigatoriamente apresentados na sua integralidade.</p>
	7.2.1.2. Para licitantes estrangeiros
	Os licitantes estrangeiros deverão apresentar, sempre que aplicável, a documentação do seu país de origem equivalente à exigida no item 7.2.1.1.



7.2.2. Habilitação Econômico- Financeira - *ex-post*

7.2.2.1. Para licitantes brasileiros	
	<p>Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados referentes ao último Balanço Patrimonial publicado ou registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do Licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.</p> <p>Capital devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).</p> <p>Comprovação da boa situação financeira do Licitante por meio do último Balanço Patrimonial publicado, demonstrando o valor dos seguintes índices:</p> <p>(i) ILC (Índice de Liquidez Corrente) maior que 1,00 (um inteiro), aplicando a seguinte fórmula: ILC = AC / PC, onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante</p> <p>(ii) ILG (Índice de Liquidez Geral) maior que 1,00 (um inteiro), aplicando a seguinte fórmula: ILG = (AC + RLP)/(PC + ELP), onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo</p> <p>(iii) GS (Grau de Solvência) maior que 1,00 (um inteiro), aplicando a seguinte fórmula: GS = AT / (PC + ELP), onde: AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo</p> <p>Quando da aplicação de uma das fórmulas de que tratam as alíneas “i”, “ii” e “iii” anteriores ficar demonstrada a existência de índice igual ou menor que 1,00 (um inteiro), o Licitante deverá comprovar ter Patrimônio Líquido mínimo, ou Capital devidamente integralizado, no montante de 2 (duas) vezes o patrimônio Líquido mínimo exigido. Caso o Licitante seja Sociedade Civil, será aceita a comprovação do Patrimônio Social de igual valor.</p>
7.2.2.2 Para licitantes estrangeiros	
	Documentação do seu país de origem equivalente à exigida no item 7.2.2.1, atendendo aos mesmos critérios estabelecidos no referido item.
7.3. Proposta Técnica – Envelope “A”	
	A Proposta Técnica deverá conter as especificações dos serviços conforme estabelecido no Anexo III - Termos de Referência e os documentos necessários para o julgamento das Propostas Técnicas, conforme descrito no Anexo IV - Critérios de Avaliação.



	Observação: No Envelope “A” não deverá constar nenhuma informação de valor da proposta comercial.
7.4. Proposta Comercial - Envelope “B”	
	As Propostas Comerciais, encaminhadas conforme Anexo V – Modelo de Submissão de Proposta Comercial, deverá conter as informações abaixo: Indicação do prazo de validade da Proposta, que não poderá ser inferior ao solicitado; Planilhas de Quantitativos e Preços contendo quantidades, preços unitários e totais, utilizando os mesmos quantitativos e nomenclatura constantes do Anexo III – Termos de Referência; Valor total da Proposta, em algarismos e por extenso.
9. Preços da Proposta	
	A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito atendimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura das Propostas.
10. Moeda da Proposta	
	Para fins de comparação, propostas cotadas em outra moeda que não o Real serão convertidas para “Reais”, pela respectiva taxa de câmbio das Nações Unidas do dia do recebimento e abertura das propostas e pode ser consultada por meio do seguinte link: http://treasury.un.org/operationalrates/OperationalRates.aspx
11. Prazo de Validade da Proposta	
	As Propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 dias .
12. Formato e Assinatura da Proposta	
	(a) O credenciamento como representante do Licitante no âmbito da presente licitação efetivar-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: i. Ato constitutivo – Declaração de Firma Individual, Estatuto ou Contrato Social - em vigor, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente, com comprovação dos poderes bastantes para a prática dos atos pertinentes; ii. Procuração lavrada por instrumento público ou particular com poderes bastantes para a prática do ato. Esta mesma procuração poderá incluir o poder daquele representante também para assinar o respectivo Contrato. A Procuração por instrumento particular deverá ter firma reconhecida; Somente poderão se manifestar nas sessões de abertura os representantes credenciados na forma da alínea “a” acima. A ausência de representante credenciado nas referidas sessões não inabilitará o Licitante. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um Licitante.
13. Pagamento	
	O PNUD efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas dos serviços executados, devidamente atestadas pelo BENEFICIÁRIO. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Programa das Nações Unidas para o

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



	<p>Desenvolvimento - PNUD contendo o número do PROJETO e o endereço do BENEFICIÁRIO, e deverão ser encaminhadas ao BENEFICIÁRIO.</p> <p>Os pagamentos serão efetuados pelo PNUD; quando em Reais, por meio de transferência bancária; quando em Dólares norte-americanos, por meio de cheque.</p> <p>Em caso de propostas de Licitantes brasileiros cotadas em outra moeda que não o Real, os pagamentos serão realizados em Reais utilizando-se para efeito de conversão, a respectiva taxa de câmbio das Nações Unidas do dia anterior ao da emissão da Nota Fiscal/Fatura.</p> <p>Os pagamentos efetuados pelo PNUD não elidem o Licitante das obrigações contratuais e penalidades previstas no Edital.</p>
14. Endereçamento e Identificação das Propostas	
	<p>No anverso dos envelopes deverá constar o seguinte endereçamento:</p> <p>Destinatário Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil</p> <p>LICITAÇÃO Nº 17266/2012 – Projeto PNUMA Brasil</p> <p>NO ENVELOPE “A” - PROPOSTA TÉCNICA E GARANTIA DE PROPOSTA</p> <p>NO ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL</p>
15. Data Limite para Entrega das Propostas	
	<p>As propostas serão recebidas e protocolizada no PNUD até 17h do dia 13.08.2012 (horário de Brasília).</p>
18. Abertura das Propostas	
	<p>No dia, hora e local definidos para o recebimento das propostas, conferida a inviolabilidade dos Envelopes “A” e “B”, serão abertos somente os Envelopes “A” e rubricados, pelo PNUD, os seus respectivos documentos.</p> <p>Os Envelopes “B” lacrados serão rubricados pelo PNUD e ficarão sob a guarda do PNUD.</p> <p>Após a avaliação dos documentos constantes do Envelope “A”, o PNUD comunicará a cada Licitante o resultado da avaliação de sua respectiva Proposta. Serão devolvidos aos Licitantes desclassificados os respectivos Envelopes “B” devidamente lacrados.</p> <p>Na reunião de abertura dos Envelopes “B”, conferida a sua inviolabilidade, serão abertos os Envelopes “B” dos Licitantes classificados e rubricados pelo PNUD os seus respectivos documentos.</p>
20. Avaliação Preliminar	
	A avaliação das Propostas será realizada pelo Comitê de Avaliação.



	<p>O Comitê de Avaliação poderá relevar pequenas impropriedades nas Propostas, assim entendidas as falhas, erros ou omissões que possam ser facilmente recuperadas por meio de outras informações constantes da própria Proposta.</p> <p>Os erros de cálculo serão retificados segundo os seguintes critérios, além dos já definidos nas Instruções aos Licitantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> Caso não constarem os preços unitários, serão considerados como tais o resultado da divisão do preço total pela quantidade; Caso faltarem as quantidades, serão assumidas as quantidades solicitadas; Caso Licitante não ratificar a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a Proposta será rejeitada; Caso faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a Proposta será rejeitada.
21. Avaliação e Comparação das Propostas	
	<p>Em todas as etapas do processo de avaliação, os Licitantes serão comunicados dos seus respectivos resultados, acompanhados obrigatoriamente de todas as informações e critérios utilizados.</p> <p>Das decisões do Comitê de Avaliação caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Pedido de Reconsideração ao próprio Comitê.</p> <p>Das decisões do Comitê de Avaliação sobre Pedido de Reconsideração caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Recurso à Coordenação de Compras do PNUD.</p> <p>Em ambas as instâncias acima mencionadas, as manifestações deverão ser encaminhadas pelo fax: (+55-61-3038-9010) ou por correio no endereço EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste - CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil.</p> <p>Após homologação do processo, o PNUD publicará o seu resultado.</p> <p>É vedada a prestação de informações relativas ao andamento das avaliações das Propostas a qualquer pessoa que não esteja oficialmente vinculada ao processo de avaliação.</p> <p>Qualquer atitude dos Licitantes no sentido de influenciar o processo de avaliação e adjudicação dos resultados implicará na desclassificação das respectivas Propostas.</p>
25. Penalidades por atrasos	
	<p>Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total contratado para a atividade/etapa, conforme cronograma, por dia de atraso. Entende-se como atraso o não cumprimento do prazo contratual de realização dos serviços ou da assistência técnica.</p> <p>A cobrança da multa dar-se-á, preferencialmente, nesta ordem: i) mediante dedução nos pagamentos; ii) pela execução da garantia vigente.</p>



Anexo III - TERMOS DE REFERÊNCIA

O Brasil passou no último século por um acelerado processo de urbanização. Nas primeiras décadas do século XX a maioria da população brasileira vivia na zona rural e em poucas décadas, com o processo de industrialização e a migração para os centros urbanos, chegou ao final do século XX como um país predominantemente urbano. Em 2000, a população urbana chegou a 81,3% da população total. Esta rápida inversão provocou um enorme déficit no serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tornando-se um dos principais problemas ambientais brasileiros.

Diante dessa ampla frente de atuação, relacionada à dimensão socioambiental, que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) desenvolve seus trabalhos buscando fomentar e potencializar ações, programas, atividades, projetos e iniciativas, nos mais diferenciados âmbitos, com vistas ao estabelecimento de novos modelos de desenvolvimento. A gestão ambiental configura-se como uma importante forma de se estabelecer um relacionamento mais harmônico entre a sociedade e o meio ambiente, em prol de uma estratégia de desenvolvimento condigna com a realidade mundial neste início de século XXI.

Neste contexto, a Lei nº 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS que reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Entre os instrumentos da PNRS encontram-se os planos de resíduos sólidos, quais sejam: Plano Nacional de Resíduos Sólidos; planos estaduais de resíduos sólidos; planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas; planos intermunicipais de resíduos sólidos; planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos; e os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Os planos de resíduos sólidos são parte de um processo que objetiva provocar uma gradual mudança de atitudes e hábitos na sociedade brasileira cujo foco vai desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Portanto, os planos vão além da finalização de um documento, pois correspondem a todo um processo que parte da elaboração, implementação, acompanhamento até a sua revisão.

Em 23 de dezembro de 2010, foi regulamentada a PNRS pelo Decreto nº 7.404/2010 que, entre outras normas, esclareceu e detalhou vários pontos relacionados aos planos de resíduos sólidos elaborados pelo poder público e aqueles sob a responsabilidade do setor privado.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto nº 7.404 de dezembro de 2010, apontam entre seus objetivos a não-geração, redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos; a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos; a diminuição do uso dos recursos naturais como



água e energia no processo de produção de novos produtos; o aumento da reciclagem no país; a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda para catadores de materiais recicláveis; a logística reversa como conjunto de ações para facilitar o retorno dos resíduos aos seus geradores para tratamento ou reaproveitamento na forma de novos produtos. Para a execução dos referidos objetivos reconhece a Educação Ambiental(E.A.) como um de seus instrumentos, conforme o Art. 8º, inciso VII. Desta forma, para fins desta Lei, intensificar as ações de E.A. é estratégico e coerente com os seus princípios e objetivos.

O processo de elaboração do Plano contou com a discussão em 5 (cinco) Audiências Públicas Regionais e consolidação na Audiência Pública Nacional realizada em dezembro de 2011, em Brasília. Simultaneamente, o documento ficou em consulta pública na internet recebendo contribuições difusas em todo o país.

A versão final do Plano, apreciada nos Conselhos Nacionais vinculados ao tema e aprovada pelo Comitê Interministerial, será publicada como decreto e ainda não incluirá metas sobre os temas transversais, entre eles a Educação Ambiental, embora apresente referências conceituais e orientações para apoiar planos estaduais e municipais.

No Plano Nacional estão previstas diretrizes e estratégias no âmbito da Educação Ambiental incluídas as iniciativas de capacitação técnica e de comunicação social, na gestão de diferentes tipos de resíduos, atendendo a sua função transversal. Nas audiências públicas, receberam destaque as ações educativas e de capacitação para resíduos sólidos urbanos, resíduos agrossilvopastoris, resíduos da construção civil e de serviços transportes.

No caso dos resíduos urbanos, as diretrizes e estratégias do PNRS dialogam com o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis – PPCS, lançado pelo Governo Federal em 2011, e também com a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. O Plano prevê a realização de capacitação para gestores públicos, setor empresarial e sociedade civil para compreensão dos conceitos da Política de Resíduos, a realização de eventos e campanhas para discutir a importância do aproveitamento dos resíduos, a promoção da educação ambiental nas escolas em todos os níveis de ensino com vistas a redução dos resíduos, ações de educação no meio urbano e rural para aproveitamento e manejo adequado dos resíduos, além da elaboração de cartilhas e manuais de orientação para compreensão e divulgação da importância da nova Política de Resíduos.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, por seu caráter de elaboração permanente, deverá receber outros aportes sobre os temas transversais ao longo de sua implementação.

Portanto, o objeto da contratação deste Termo de Referência contribuirá para compor as ações educação ambiental - e comunicação social - como um dos quatro eixos transversais do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, sendo assim instrumento oportuno e conveniente às próximas fases da implantação desta política nacional.



A estruturação desta estratégia para a gestão de resíduos sólidos também será insumo que apoiará o processo participativo nacional no planejamento de estratégias de EA e de comunicação social que comporá futuramente um Programa Nacional de Educação Ambiental e Comunicação para Gestão de Resíduos Sólidos considerando que é fundamental ao MMA a compreensão e capacidade de resposta à dinâmica da sociedade brasileira em relação aos temas ambientais, em especial quanto a resíduos sólidos, devido à inequívoca relação entre estes e a mobilidade social decorrente das recentes políticas públicas de inclusão social, sobretudo com o aumento do consumo.

2. Justificativa

A dinâmica nos processos educativos requer que o governo federal faça planejamentos com estratégias e inovações constantes em discussões amplas baseadas em pilares de **articulação, intervenção e de comunicação** que consigam esclarecer o caráter multidimensional das questões socioambientais com atribuições específicas a cada caso, acompanhando as mudanças dos padrões de consumo e produção associados a resíduos sólidos, visando a prevenção, proteção, recuperação e melhoria socioambiental.

Um aspecto a ser percebido, é a necessidade de oferecer à sociedade a informação sobre as boas práticas, conteúdos e metodologias pedagógicas exercitadas difusamente. Este conjunto deve somar um significativo patrimônio de experiências relevantes dessa temática como insumos que favoreçam estratégias de implementação das ações oriundas da sociedade civil no enfrentamento dos desafios da gestão de resíduos sólidos. Produzindo a divulgação e acessibilidade a tal patrimônio, pode-se gerar sinergias e otimização no uso de recursos, tornando os processos mais céleres, eficazes e eficientes.

Outro importante viés dos processos educativos envolve monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de educação ambiental. Devido às magnitudes sociais, econômicas e ecológicas, as questões da educação ambiental devem também ser bem delineadas por meio de indicadores, considerando que avaliação deve ser um processo contínuo, que não deve ser tomada como o fim dos processos educativos, mas sim, como meio para garantir que os processos cheguem aos seus objetivos propostos.

Tanto no contexto da governabilidade como o da gestão ambiental - no caso a gestão de resíduos sólidos - informações com qualidade e quantidade são requeridas, preferencialmente atualizadas e com a máxima qualidade. Assim, os sistemas de informação, de indicadores e índices ambientais vêm ganhando importância nos processos de tomada de decisão e passam a ser tratados como tema prioritário nas agendas ambientais e na formulação e execução de políticas públicas.

A análise, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, por intermédio da construção de indicadores possibilitará:

- Apoio à construção e à divulgação de indicadores que subsidiem a avaliação dos resultados esperados no âmbito da Política e do Plano;

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



- Incentivo à realização de diagnósticos socioambientais nos estados;
- Estímulo à avaliação e ao acompanhamento, inclusive pelas Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental - CIEAs e pelos organismos municipais, dos programas de educação ambiental para a gestão de resíduos sólidos;
- Verificação se os programas de gestão de resíduos sólidos priorizam, em suas propostas, as causas dos problemas socioambientais e não apenas seus efeitos;

Estes pilares do processo educativo como articulação, intervenção, avaliação e comunicação, devem ser dotados de capacidade técnica, para responder adequadamente à demanda por aplicação de tais instrumentos para mitigação dos principais problemas atuais pertinentes às mudanças climáticas, desmatamentos, resíduos sólidos, recursos hídricos, mudanças de padrão de produção e consumo entre outros que precisam ter a devida atenção em relação ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

O Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, encontra-se evidenciando esforços para obter instrumentos que forneçam insumos para o planejamento de estratégias para ações voltadas à educação Ambiental para a gestão de resíduos sólidos.

Como instância desta política, o DEA – Departamento de Educação Ambiental, sempre em interação com o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9795/1999), integrado por MMA e MEC, busca dialogar com todas as vertentes de Educação Ambiental que abriguem os princípios e as perspectivas capazes de insinuar os diversos caminhos para construção de sociedades sustentáveis, garantindo a inserção da variável ambiental nos processos de desenvolvimento e orientar as decisões nesse sentido, desde a fase inicial, ou seja, desde a elaboração de planos, programas ou projetos de desenvolvimento sustentável, até a fase seguinte, de execução e de acompanhamento e avaliação das ações previstas nas intervenções, sejam estas de caráter público ou privado.

Também por intermédio do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), a disseminação do diálogo, a participação e o controle social permeiam a política ambiental integrada. A EA tem a função de qualificar essa dinâmica social, despertando na sociedade o cuidado com o ambiente, o sentido de pertencimento e de responsabilidade compartilhada. Com base nisso, e considerando que os problemas são de escala mais ampla no uso dos recursos naturais, a educação ambiental pode contribuir para o desenvolvimento de uma cultura da sustentabilidade em múltiplas dimensões, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.

Espera-se que a Estratégia, em relação à educação ambiental não-formal, constitua diretrizes, linhas de ação, iniciativas recomendadas, indicadores, metodologias de formação, comunicação, avaliação e monitoramento estabelecidos que sirvam de subsídio e referência para a implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos assim como para os planos e programas da Educação Ambiental na gestão de Resíduos Sólidos das esferas estaduais, municipais e privadas.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



Os conteúdos da estratégia poderão também subsidiar o Sistema Brasileiro de Informações sobre Educação Ambiental (SIBEA), bem como integrar o Sistema Brasileiro de Informação de Meio Ambiente (SINIMA) e as redes de educação ambiental, de modo a permitir o planejamento, a promoção, a coordenação e a difusão de ações educacionais em benefício da sociedade.

Assim, a estruturação da estratégia irá contribuir com a elaboração de um Programa Nacional de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos, o que representa uma importante etapa concomitante à implementação de ações do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, sem a qual não se poderá ter a compreensão de real situação da Educação Ambiental como um dos seus temas transversais.

Importante frisar que o Projeto de Cooperação Técnica ao qual esta Estratégia está vinculada está focado em quatro grandes objetivos imediatos: 1) Promover a validação, lançamento e implementação do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis; 2) Monitorar, revisar e aperfeiçoar sistematicamente o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis e gerar subsídios de seus avanços, contribuindo para a dimensão internacional do Processo de Marrakech (PM); 3) Fortalecer as instâncias institucionais responsáveis pela implementação do Plano; e 4) Compatibilizar as agendas em comum do PPCS e do Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e outras agendas públicas nacionais e internacionais relevantes.

A elaboração da Estratégia ora proposta colabora com o Projeto de Cooperação no alcance do Objetivo imediato 4: “Compatibilizar as agendas em comum do PPCS e do PNMC e outras agendas públicas nacional e internacional”. Respectivamente, o resultado 4.1 do Projeto de Cooperação, “Avanços do Plano de Ação integrados e compatibilizados com o Processo de Marrakech e com a implementação do Plano Nacional de Mudanças do Clima e outras agendas e políticas públicas nacionais e internacionais identificadas” será oportunamente enriquecido pelos produtos propostos por este Termo de Referência, uma vez que há fortes vinculações, complementariedades e sinergias potenciais entre o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Uma vez construída, a Estratégia de Educação Ambiental e Comunicação Social para a Gestão de Resíduos irá proporcionar à sociedade e a gestores públicos e privados, através das ações do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, o acesso à informação, à produção e à aquisição de conhecimento, bem como incentivar e promover a mobilização social, com o resgate e a construção de valores voltados à adoção de um modelo de desenvolvimento sustentável, que respeite as culturas locais e a capacidade de suporte dos ecossistemas - “naturais ou culturais” - garantindo prosperidade econômica, trabalho e renda com justiça social, e desenvolvimento de habilidades, atitudes e comportamentos sociais ecologicamente saudáveis.

Cabe destacar que a construção da Estratégia de Educação Ambiental para a gestão de Resíduos Sólidos vem consolidar e potencializar as diretrizes das Políticas de Educação Ambiental, em nível nacional, dentro da *Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável* (2005- 2014), implementada pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, fornecendo elementos para a atualização do Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA.



3. Objeto da contratação

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica para criação de uma Estratégia de Educação Ambiental e Comunicação Social para a Gestão de Resíduos Sólidos.

3.1. Objetivo Geral

Estabelecer uma estratégia com diretrizes, metodologia e ações de educação ambiental e comunicação social que contextualize e oriente a implementação e consolidação nacional da Política e do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

3.1.1. Objetivos Específicos

- Elaboração e consolidação de uma proposta de estruturação da educação ambiental no âmbito do Plano Nacional de Resíduos Sólidos implementando ações educativas e de comunicação social, com caráter transversal, em relação às dimensões técnica, política e institucional;
- Estabelecimento de estratégias para implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, identificando sinergias e otimizando resultados, em especial junto ao Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentável, Plano Nacional de Recursos Hídricos e Plano Nacional de Mudanças Climáticas;
- Estabelecimento de estratégias e ações na área de comunicação social no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, em sinergia com ações educativas;
- Identificar melhores práticas de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos, principalmente nos quesitos que tratam de: Produção e Consumo Sustentável, Gestão Ambiental; Mudanças Climáticas; Conservação de Biodiversidade e Florestas; Eficiência Energética; Gestão de Recursos Hídricos; e Agricultura Familiar; e
- Subsídio à criação de indicadores de desenvolvimento e processo de avaliação para monitorar e revisar a implementação das ações, gerando subsídios para o seu aperfeiçoamento.
- Desenvolvimento de materiais pedagógicos temáticos de referência para publicação institucional impressa e em plataforma virtual.

4. Diretrizes Gerais

4.1 Metodologia

4.1.1 Desenho da Estratégia

Trata-se de elaboração de uma estratégia de Educação Ambiental para a Gestão de Resíduos Sólidos que oferecerá um conjunto de quatro vieses de abordagem entre diretrizes, conteúdos e informações que dê suporte ao processo de implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos através do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e outras ações definidas pelo Ministério do Meio Ambiente. A estratégia também integrará políticas públicas afins à intersecção dos temas de EA, Comunicação Social e Resíduos Sólidos, permitindo seu desenvolvimento e atualização contínua.

A estratégia deverá oferecer além das diretrizes, ações e procedimentos educativos e comunicativos articulados, metodologias de avaliação, construção de indicadores, mecanismos de



monitoramento, contextos político-institucionais pertinentes e elaboração de materiais pedagógicos temáticos de referência com vistas à publicação. Será somado um diretório de boas práticas e projetos, bancos de dados, construção e participação de/nas redes sociais com respectiva acessibilidade aos atores sociais e com a definição sobre a forma de acesso e interação considerando, no processo, a utilização de ferramentas virtuais.

4.1.2 Universo de atores sociais

De maneira mais específica, a estratégia atuará no fortalecimento institucional socioambiental que visa englobar atores sociais diretamente implicados ao tema, de forma a:

- Promover a articulação do planejamento da educação ambiental, integrando-o com os planejamentos nacionais, regionais, estaduais e dos setores privados de resíduos sólidos;
- Articular a atuação das entidades intervenientes nos territórios pertinentes com o objetivo de promoção e otimização das ações de EA;
- Articular-se com órgãos estaduais de meio ambiente e recursos hídricos, autarquias estaduais, comitês e agências de bacias hidrográficas;
- Articular-se com consórcios e associações intermunicipais relacionados à recuperação ambiental, associações regionais, locais ou setoriais ou de usuários de recursos hídricos, organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recuperação ambiental ou de resíduos sólidos, organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; e
- Articular, no âmbito do SINIMA e do SINGREH, uma base de dados socioambientais.

A estrutura da estratégia deverá ser desenvolvida pela pessoa jurídica contratada e aprovada pelos técnicos do Ministério do Meio Ambiente.

4.1.3. Estágios de desenvolvimento da estratégia

O desenvolvimento dos cinco vieses de abordagem que estruturará a estratégia deverá seguir uma sequência lógica de cinco estágios inter-relacionados, interdependentes e inter complementares, como seguem:

- 1º Estágio – delineamento do contexto político institucional e estratégias potenciais da EA na Política Nacional de Resíduos Sólidos, em relação a seus instrumentos, especialmente quanto ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



- 2º Estágio – delineamento do contexto político institucional e estratégias potenciais da Comunicação Social na Política Nacional de Resíduos Sólidos, em relação a seus instrumentos, especialmente quanto ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos.
- 3º Estágio - delineamento de indicadores de desenvolvimento e da execução técnica da EA que permeia as demais áreas temáticas identificando respostas à necessidade de saber se os esforços em torno dos objetivos da EA estão realmente levando aos resultados desejados.
- 4º Estágio - mapeamento e seleção das experiências e boas práticas de EA e de Comunicação Social na gestão de resíduos sólidos pela sociedade civil **em âmbito nacional (a metodologia do levantamento desses dados deverá ser detalhado na proposta técnica).**

5º Estágio – elaboração de material pedagógico temático de referência para publicação institucional impressa e virtual.

Nos dois primeiros estágios, estão centrados os processos educativos de capacitação, desenvolvimento de capacidades, de treinamentos técnicos e de divulgação das premissas e do enfoque **acerca** da EA e da Comunicação Social na gestão de resíduos sólidos no âmbito do Plano Nacional como um dos seus eixos transversais.

No terceiro estágio, a construção de elementos de monitoramento e avaliação das ações do Plano Nacional de resíduos Sólidos (PNRS) propriamente ditas e dos processos de transversalidade da EA na gestão de resíduos sólidos contribuindo tanto para a organização das informações e do processo de articulação do PNRS, servindo inclusive de apoio ao desenvolvimento das demais áreas temáticas.

No quarto estágio, a coletânea e mapeamento de experiências de EA na temática de resíduos sólidos logrará o surgimento de um banco de experiências referenciais e analíticas já realizadas pela sociedade civil brasileira (Organizações Governamentais diversas, Organizações Não Governamentais, Movimentos Sociais, Segmentos Setoriais de Resíduos Sólidos) devidamente identificadas, contribuindo na formação de um repertório básico do MMA.

No quinto e último estágio, a elaboração de materiais institucionais básicos que incluem conceitos, atitudes e tendências frente ao tema dos resíduos sólidos, com o viés temático de referência para futuras publicações.

4.2. Descrição das atividades

A elaboração da estratégia seguirá as seguintes etapas:

- Elaboração de cronograma com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;
- Apresentação da equipe responsável pela estratégia;



- Reunião com a coordenação da estratégia com a equipe do DEA/SAIC, para socializar informações e definir as questões relativas à estratégia bem como aquelas que serão incluídas focando as demais temáticas correlatas à EA;
- Elaboração da matriz pedagógica-metodológica das ações de Educação Ambiental propostas para o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- Elaboração da matriz conceitual-metodológica das ações de Comunicação Social propostas o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- Apresentação do detalhamento dos procedimentos e critérios a serem utilizados nas matrizes de EA e de comunicação Social;
- Aprovação junto aos técnicos do MMA das matrizes de EA e de Comunicação Social propostas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- Elaboração do modelo propositivo de plano integrado de avaliação e monitoramento das ações de EA e de Comunicação Social propostas, apresentando indicadores socioambientais correlatos aplicáveis ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- Apresentação do detalhamento dos procedimentos e critérios a serem utilizados no plano integrado de avaliação e monitoramento das ações propostas para o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- Aprovação junto aos técnicos do MMA do plano integrado de avaliação e monitoramento das ações propostas para o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- Elaboração de matrizes para publicações temáticas impressas e virtuais;
- Construção de base de dados, **incluindo os primários**, com o mapeamento de experiências relevantes de EA e Comunicação Social na gestão de resíduos sólidos realizadas pela sociedade civil em formato DBF e SPSS;
- Aprovação junto aos técnicos do MMA da base de dados com o mapeamento de experiências relevantes de EA e Comunicação Social na gestão de resíduos sólidos realizadas pela sociedade civil;
- Ajuste dos relatórios após a revisão e validação da coordenação da estratégia, parceiros e técnicos do DEA/SAIC;
- Elaboração do sumário executivo dos produtos mais significativos para publicação em português;
- Apresentação dos resultados em apresentação de slides para a coordenação da estratégia e técnicos do MMA.

É de responsabilidade da Instituição Contratada a formação da equipe técnica, em número compatível com a dimensão da estratégia. A equipe técnica contratada deverá ter a formação mínima de um Coordenador Geral e quatro técnicos especialistas.



O Coordenador-geral e outros demais membros da equipe técnica deverão receber pelo DEA/SAIC orientações específicas e apropriadas para a realização dos produtos.

Os aspectos de estruturação e apresentação virtual da estratégia na forma de um manual deverão ser elaborados pela Instituição Contratada, contendo no mínimo:

- Orientações sobre aplicação dos indicadores e seus de instrumentos de controle.
- Orientações gerais para uso e atualização do banco de experiências.
- Orientações para preenchimento do banco de experiências.

A elaboração do manual está a cargo da Instituição Contratada. Deverão ser utilizadas definições validadas e padronizadas, como as utilizadas em materiais reconhecidos pelo DEA. A Instituição Contratada será responsável por adaptar os instrumentos conforme tempo proposto de aplicação e codificação para entrada de dados.

A instituição Contratada deverá manter a Contratante permanentemente informada sobre as atividades a serem desenvolvidas e seu cronograma atualizado.

5. Matriz de Produtos

Quadro I – Produtos Esperados

Produtos
Produto 1: Documento no formato de relatório técnico contendo modelo propositivo de uma matriz pedagógica-metodológica de Educação Ambiental com ações aplicáveis ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos.
Produto 2: Documento no formato de relatório técnico contendo modelo propositivo de uma matriz conceitual-metodológica de Comunicação Social apresentando ações aplicáveis ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos.
Produto 3: Documento no formato de relatório técnico contendo modelo propositivo de plano integrado de avaliação e monitoramento das ações propostas, apresentando indicadores socioambientais correlatos ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos.
Produto 4: Documento no formato de relatório técnico contendo mapeamento de experiências e ações locais/regionais/nacionais de EA para a Gestão de Resíduos Sólidos.
Produto 5: Documento no formato de relatório técnico contendo coleção material pedagógico com informação e conteúdos basais no tema de EA para a Gestão de Resíduos Sólidos e resumo executivo do conjunto de conteúdos da estratégia.

6. Especificação dos Produtos

Deverão ser entregues 2 (duas) cópias impressas de todos os relatórios, além de seus arquivos digitais:

- a) Todos os dados produzidos deverão ser entregues no formato digital, em CD-ROM ou DVD-ROM em formato texto (extensão *.DOC e *.PDF).



- b) Tabelas, quadros e gráficos deverão obedecer às normas de apresentação da ABNT e normas de representação tabular do IBGE. Eles deverão estar enumerados, conter títulos completos e auto-explicativos (sempre fora da figura), bem como as respectivas fontes. Além de estarem no corpo do texto, os mesmos devem ser enviados separadamente nos formatos Word (*.doc) ou Excel (*.xls), desde que permitam edição.
- c) O banco de dados deverá ser entregue devidamente analisado em sua consistência. Preferencialmente, as bases devem ser entregues no formato SPSS (.sav) estando as variáveis devidamente identificadas com rótulos e categorias. É desejável que além da base a empresa envie os algoritmos e programas utilizados para gerar cálculos e análises. No caso de se usar o SPSS, entregar o arquivo com extensão '.sps' (sintaxe do SPSS);
- d) A base de dados recebida deverá permitir a reprodução de todas as tabelas, mapas, quadros, gráficos e modelos estatísticos que constam no relatório.
- e) O MMA poderá solicitar a presença do Coordenador Geral da Estratégia contratada, em sua sede, para apresentação e/ou discussão dos referidos produtos.

6.1. Produto 1: modelo propositivo de uma matriz pedagógica-metodológica de Educação Ambiental

O produto 1 deve conter, no mínimo: planejamento para a criação da estratégia, incluindo equipe técnica responsável pela proposta, cronograma com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas em todo o processo de elaboração; relatório contendo uma matriz pedagógica-metodológica de EA e modelo propositivo de ações de EA para a gestão de resíduos sólidos, contendo:

a) o projeto da matriz de EA no PNRS, incluindo:

- definição dos objetivos específicos;
- tipificação detalhada do público que pretende alcançar;
- estrutura e metodologia a ser adotada; e
- elaboração dos conteúdos motivadores (textos, subsídios) pertinentes.

b) estrutura física financeira, incluindo:

- estimativa de custos da implementação das ações propostas; e
- recursos humanos, com detalhamento de funções.

c) elaboração da proposta formativa dos recursos humanos que atuarão nas ações propostas pelo PNRS.



Na estrutura do relatório deverá constar:

- Introdução;
- Descrição do plano de trabalho, com cronograma de execução detalhado das atividades;
- Objetivos;
- Delineamento do desenho da estratégia em seu primeiro estágio;
- Metodologia da elaboração (descrição dos métodos, técnicas e ferramentas e demais instrumentos que serão adotados na realização da matriz de EA);
- Delineamento da matriz pedagógica-metodológica de EA.
- Histórico de toda a documentação utilizada para o desenvolvimento do produto.

6.2. Produto 2: modelo propositivo de uma matriz conceitual-metodológica de Comunicação Social

O produto 2 deve conter, no mínimo: Relatório contendo uma matriz conceitual-metodológica de Comunicação Social e proposta do modelo propositivo de Plano de Comunicação Social para a Gestão de Resíduos Sólidos, contendo:

a) o projeto da matriz de Comunicação Social no PNRS, incluindo:

- definição dos objetivos específicos;
- tipificação detalhada do público que pretende alcançar;
- estrutura e metodologia a ser adotada; e
- elaboração dos conteúdos motivadores (textos, subsídios) pertinentes.

b) estrutura física financeira, incluindo:

- estimativa de custos da implementação das ações propostas; e
- recursos humanos, com detalhamento de funções.

c) elaboração da proposta formativa dos recursos humanos que atuarão nas ações propostas pelo PNRS.

Na estrutura do relatório deverá constar:

- Introdução;



- Objetivos;
- Delineamento do desenho da estratégia em seu segundo estágio;
- Metodologia da elaboração (descrição dos métodos, técnicas e ferramentas e demais instrumentos que serão adotados na realização da matriz de Comunicação social); e
- Delineamento da matriz conceitual-metodológica de Comunicação Social.
- Histórico de toda a documentação utilizada para o desenvolvimento do produto.

6.3. Produto 3: modelo propositivo de plano integrado de avaliação e monitoramento das ações propostas apresentando indicadores sociambientais correlatos ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

O produto 3 deve conter, no mínimo: Relatório contendo o desenvolvimento de indicadores sociambientais correlatos ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos e proposta do modelo propositivo de avaliação e monitoramento das ações de EA e de comunicação Social para o PNRS, contendo:

a) o projeto de avaliação de EA e Comunicação Social no PNRS, incluindo:

- definição dos objetivos específicos;
- tipificação detalhada dos processos de monitoramento e avaliação; e
- estrutura e metodologia a ser adotada;

b) estrutura físico financeira, incluindo:

- estimativa de custos da implementação das ações propostas; e
- recursos humanos, com detalhamento de funções.

c) elaboração da proposta formativa dos recursos humanos que atuarão nas ações propostas de monitoramento e avaliação no PNRS.

Na estrutura do relatório deverá constar:

- Introdução;
- Objetivos;
- Delineamento do desenho da estratégia em seu terceiro estágio;
- Metodologia da elaboração (descrição dos métodos, técnicas e ferramentas e demais instrumentos que serão adotados na realização dos processos de avaliação);



- Delineamento do plano integrado de monitoramento e avaliação;
- Manual com orientações da aplicação do plano integrado de avaliação e monitoramento ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Histórico de toda a documentação utilizada para o desenvolvimento do produto.**

6.4. Produto 4: mapeamento de ações locais/regionais/nacionais de EA para a Gestão de Resíduos Sólidos.

O produto 4 deve conter, no mínimo: Relatório técnico com a análise estatística, bases de dados e banco de dados com dicionário de variáveis.

Em relação a este produto, devem ser observados:

- Entregar base de dados referentes ao mapeamento das experiências relevantes de Educação Ambiental para a gestão de Resíduos Sólidos contendo todas as informações de formato que permitam a fácil importação pelos pacotes estatísticos (conforme item 6 deste Termo de Referência);
- Entregar banco de dados geográficos, com dicionário de variáveis (conforme item 6 deste Termo de Referência);
- Entregar sistematização de experiências de Educação Ambiental e de Comunicação Social para a gestão de Resíduos Sólidos; e
- Apresentação, em Brasília-DF, do documento final consolidando a proposta de redesenho aprovada pela DEA/SAIC.

O conteúdo mínimo do produto será:

- Introdução;
- Objetivos do mapeamento;
- Aspectos Metodológicos: procedimentos utilizados, instrumentos de análise;
- Mapeamento completo;
- Manual com orientações gerais para uso e atualização do banco de experiências e para preenchimento do banco de experiências;
- **Histórico de toda a documentação utilizada para o desenvolvimento do produto.**



Estas experiências deverão ser escolhidas mediante critérios a serem estabelecidos por meio de discussão e a devida aprovação pela equipe do MMA (DEA/SAIC). Para isso, merecem destaque a paridade regional, a paridade entre experiências coordenadas tanto pelo governo como pela sociedade civil, distribuídos pelas tipologias de resíduos sólidos por setor.

Este documento deverá também apresentar o texto-base referente às experiências selecionadas, organizado, sistematizado, revisado e normatizado para fins de publicação. A elaboração do texto-base desta publicação deverá considerar o material preexistente no Ministério do Meio Ambiente e a realização de entrevistas complementares para o levantamento de informações, quando necessário. Exige-se a utilização de registros imagéticos na produção dos textos.

Em relação às informações dos atores sociais, o mapeamento deve constar a indicação e contatos dos grupos sociais, pessoas, lideranças, entidades e órgãos essenciais a serem potencialmente mobilizáveis para colaborar na consolidação das ações de Educação Ambiental e Comunicação Social.

6.5. Produto 5: coleção de informação e conteúdos basais no tema para apoiar as ações locais/regionais de EA para a Gestão de Resíduos Sólidos e resumo executivo do conjunto de conteúdos da estratégia.

O produto 5 deve conter, no mínimo: Relatório contendo o desenvolvimento de materiais pedagógicos temáticos correlatos à Política Nacional de Resíduos Sólidos e proposta dos modelos editoriais cabíveis aos contextos de publicações propostos.

A estrutura do produto será:

Introdução;

- Objetivos dos materiais pedagógicos;
- Aspectos Metodológicos: plano editorial do conjunto e por material, instrumentos de elaboração dos conteúdos, referências bibliográficas;
- Coleção completa de material pedagógico temático;
- Considerações Finais; e,
- **Histórico de toda a documentação utilizada para o desenvolvimento do produto.**

Da mesma forma que o produto anterior, este documento deverá também apresentar o texto-base referente a cada material proposto, organizado, sistematizado, revisado e normatizado para fins de publicação. A elaboração do texto-base das publicações deverá considerar o material preexistente no Ministério do Meio Ambiente e de outras instituições se necessário. Exige-se a utilização de registros imagéticos na produção dos textos.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



A Instituição Contratada deverá apresentar os produtos em consonância com o cronograma de entrega, previsto no Quadro II deste TOR.

Quadro II - Cronograma de Entrega dos Produtos a partir da assinatura do contrato (D)

Produtos	Nº de dias
Produto 1	D+ 60
Produto 2	D+ 100
Produto 3	D+ 140
Produto 4	D+ 180
Produto 5	D+ 240

Os produtos entregues (duas cópias impressas, além da versão eletrônica nos formatos PDF, Word e Excel) serão submetidos à avaliação da SAIC/MMA, que terá 5 (cinco) dias úteis para emissão do parecer técnico. No caso de a equipe da SAIC/MMA solicitar a correção ou modificação de algum produto, o pagamento da parcela referente ao mesmo somente será efetuado após a sua aprovação.

Nos casos dos pagamentos de parcelas vinculados à apresentação dos produtos, a Instituição Contratada deverá enviar, juntamente com os produtos, as notas fiscais referentes aos mesmos. O pagamento das faturas pertinentes somente será efetuado após a aprovação dos produtos pela SAIC/MMA.

A aprovação do Relatório Final dependerá da entrega de todos os produtos. Todos os produtos, materiais, informações e bancos de dados e de imagens comprados e gerados pela estratégia ou disponibilizados para sua realização são de propriedade da União, neste ato representada pela SAIC/MMA, sendo vedada qualquer forma de uso, divulgação ou cessão dos mesmos, no todo ou em parte, pela Instituição Contratada.

Qualquer material ou informação, produzido no âmbito da proposta contratada, deverá obedecer ao disposto na Portaria MDS nº255, de 29/07/2008, publicada no DOU – Seção 1 de 30/07/2008.

7. Acompanhamento dos Serviços

- Fica assegurado à SAIC/MMA o direito de acompanhar a realização de todas as etapas das atividades realizadas pela instituição contratada para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.
- A fim de exercer o acompanhamento dos serviços, a SAIC/MMA designará uma equipe adequada, que atuará sob a responsabilidade de um coordenador, cabendo a esta equipe estabelecer os procedimentos detalhados de acompanhamento do contrato.
- A equipe de acompanhamento terá plenos poderes para agir e decidir perante a Instituição Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se a instituição contratada a assegurar e facilitar o acesso aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho das atividades.



- Cabe à equipe de acompanhamento verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A equipe de acompanhamento informará o ocorrido ao setor competente, instruindo o relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Caberá à SAIC/MMA:

- Fornecer os seguintes insumos ao contratado, caso sejam necessários para a realização da pesquisa: documentos públicos; bases de dados das pesquisas anteriores;
- Realizar reuniões com a equipe contratada para a execução da pesquisa, segundo programação de atividades previamente pactuada entre as partes;
- Receber os produtos apresentados, analisá-los e emitir parecer. A equipe técnica responsável pela análise terá 5 (cinco) dias úteis para analisar cada produto.

8. Apropriação dos custos e forma de pagamento

O prazo de elaboração da estratégia – incluída a entrega de todos os produtos especificados – é de 240 dias a partir da data de contratação. O desembolso será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Quadro III – Parcelas de Desembolso

Produtos	Desembolso
Produto 1	20%
Produto 2	15%
Produto 3	20%
Produto 4	20%
Produto 5	25%

9. Apresentação das propostas

As propostas técnica e comercial deverão seguir os requisitos básicos descritos nos itens 9.1 e 9.2, respectivamente, e ser apresentadas em dois envelopes que tragam, separadamente, a “Proposta Técnica” (envelope A) e a “Proposta Comercial” (envelope B). Qualquer referência na proposta técnica a custos financeiros desqualificará a concorrente do certame.

9.1. Estrutura da Proposta Técnica – Envelope “A”

Das propostas técnicas devem constar os seguintes requisitos básicos:

- **Identificação**

Os dados abaixo no centro da primeira página:

Projeto

Proposta Técnica conforme o caso

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



< Nome da Licitante> e CNPJ

- **Sumário**

Sumário com títulos das seções e números das páginas, na segunda página.

- **Apresentação da Licitante**

Portfólio da Licitante. Deve ficar claro que a Licitante cumpre todos os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência (Requisitos mínimos da instituição contratada).

- **Introdução**

Assinalar os aspectos relevantes do estudo e delimitar os caminhos e conhecimentos a serem gerados que orientam a análise qualitativa dos conteúdos, visando o alcance dos objetivos.

- **Objetivos**

- **Detalhamento da Proposta**

- **Metodologia a ser adotada**

Descrição dos métodos, técnicas e ferramentas e demais instrumentos que serão adotados na realização dos serviços.

- **Descrição dos Produtos a serem desenvolvidos**

Relação dos produtos e de suas características.

- **Cronograma de Atividades e Produtos**

Anexo com o cronograma detalhado de atividades/Tarefas e respectivos produtos.

Equipe técnica designada

Informações sobre a equipe técnica interdisciplinar e especializada (minimamente deve ser informado o perfil e a quantidade de profissionais previstos em cada etapa tendo em vista a o cumprimento do cronograma proposto).

Relação dos nomes, formação, funções e períodos de dedicação dos profissionais que atuarão como Coordenador Geral e equipe técnica.

- **Curículos do Coordenador Geral e dos Técnicos Especialistas**

Os currículos do Coordenador Geral do item do item do item 18 – Abertura das Propostas consta o seguinte: 18 – Abertura das Propostas consta o seguinte:18 – Abertura das Propostas consta o



seguinte: e dos técnicos especialistas deverão ser apresentados conforme as informações contidas no item 8.6.2.

- **Certificados e Diplomas Exigidos**

Deverão ser apresentadas cópias de todos os certificados que comprovam os requisitos mínimos da Licitante, bem como do Coordenador Geral e dos técnicos especialistas.

9.2. Estrutura da Proposta Comercial – Envelope “B”

Neste documento deverão constar única e exclusivamente informações de natureza financeira.

Quaisquer registros sobre fatos ou elementos relativos aos aspectos técnicos serão considerados apenas referenciais e não poderão, sob qualquer hipótese, tratar de inclusão de esclarecimentos adicionais, modificações ou complementações relativas à Proposta Técnica.

A Proposta Comercial deverá apresentar o custo total do:

- (a) valor total da proposta;

No custo total do projeto, devem ser incluídos todos os custos relativos ao serviço, incluindo:

- Pagamento de pessoal;
- Diárias;
- Transportes (internacional, se couber, e local, para mobilização e desmobilização da equipe para a realização do Campo e para as reuniões que serão realizadas em Brasília). Devem ser orçadas no mínimo duas reuniões para o planejamento e uma reunião para apresentação dos resultados, discussões e ajustes dos produtos;
- Serviços e aluguel de materiais (veículos, equipamentos de escritório, *software* e outros materiais);
- Aluguel de escritório ou outra infra-estrutura;
- Seguro de pessoal ou de equipamentos;
- Impressão de documentos (inclusive do instrumento de coleta de dados);
- Gastos com o treinamento das equipes;
- Impostos e taxas de qualquer natureza.



ANEXO IV – CRITERIO DE AVALIACAO

Critérios para avaliação, classificação e desclassificação das propostas

1. Condições gerais

A seleção das propostas será realizada por uma Comissão de Avaliação, Julgamento e Classificação, a qual deverá ser composta no mínimo por 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros indicados pelo PNUD e MMA. A seleção final terá como base parecer elaborado pela comissão.

Serão classificadas tecnicamente as propostas que atenderem às exigências mínimas e que obtiverem no mínimo 70% (setenta) do total máximo de 100% (cem) pontos previstos, conforme item 8.6 (Aferição dos itens pontuáveis - Análise da proposta técnica).

2. Tipo de Avaliação

As propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação, Julgamento e Classificação segundo critérios de Técnica e Preço (avaliação combinada com pesos de 0,70 para técnica e 0,30 para preço).

3. Metodologia da avaliação, julgamento e classificação.

As propostas serão avaliadas, julgadas e classificadas pela Comissão de Avaliação, Julgamento e Classificação. A avaliação das Propostas será composta de **03 etapas**:

- Aferição dos itens pontuáveis das propostas técnicas com o fim de se estabelecer a pontuação técnica final de cada licitante habilitada e a grade de classificação técnica;
- Análise das propostas comerciais de cada licitante classificada a fim de se verificar a correspondência da proposta comercial em relação às informações prestadas na proposta técnica e estabelecer a pontuação comercial;
- Análise combinada de técnica e preço com o objetivo de se estabelecer a grade final de classificação e de se conhecer a licitante vencedora.

3.1 Aferição dos itens pontuáveis (Análise da proposta técnica)

As propostas técnicas das licitantes habilitadas serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à Capacidade Técnica de cada licitante.

Essa aferição tomará por base: i) Experiência da Licitante; ii) Qualificação e experiência profissional da equipe chave (com identificação expressa dos perfis dos técnicos especialistas conforme Quadro VIII deste Termo de Referência); e iii) Adequação da Proposta Técnica aos objetivos fixados no Termo de Referência.

Os aspectos a serem objeto de avaliação serão pontuados conforme os critérios definidos na matriz de pontuação abaixo.



Quadro V - Matriz de pontuação para avaliação da proposta técnica

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Experiência da instituição	20
b) Qualificação e experiência da equipe-chave	50
c) Adequação da Proposta Técnica aos objetivos fixados no Termo de Referência	30
PONTUAÇÃO FINAL MÁXIMA - PF	100

Será considerada classificada para a avaliação da proposta comercial toda Licitante que obtiver a pontuação total mínima de 70 (setenta) pontos do total da pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

3.2. Experiência da licitante (pontuação máxima 20 pontos)

A experiência da instituição¹ será comprovada mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica.

Quadro VI - Critério de pontuação da instituição

Experiência da instituição	Pontuação Máxima
A) Atividade de formulação pedagógica-metodológica de Educação Ambiental (2,0 – dois pontos por atividade - mínimo de uma atividade)	04
B) Atividade de formulação conceitual-metodológica em Comunicação Social (2,0 – dois pontos por atividade - mínimo de uma atividade)	04
C) Atividade de formulação de indicadores e processos de avaliação (2,0 – quatro pontos por atividade - mínimo de uma atividade)	04
D) Atividade de pesquisa envolvendo mapeamento e gerenciamento de bancos de dados (2,0 - dois pontos por atividade - mínimo de uma atividade).	04
E) Atividade de desenvolvimento de materiais pedagógicos temáticos correlatos à Política Nacional de Resíduos Sólidos e proposta dos modelos editoriais cabíveis aos contextos de publicações propostos (2,0 - dois pontos por atividade - mínimo de uma atividade).	04
Pontuação total	20

¹ A experiência mínima de 1 (uma) atividade de cada uma das linhas em epígrafe é requisito obrigatório de atendimento. A não comprovação implicará necessariamente em desclassificação. Só serão pontuadas as atividades adicionais ao mínimo exigido.



3.3. Qualificação e experiência da equipe-chave (pontuação máxima 50 pontos**)**

Quadro VII – Pontuação do Coordenador Geral (máximo 22 pontos)

Formação Acadêmica e Experiência Profissional	Pontuação Máxima
A) Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pedagogia, Engenharia Sanitária, Biologia ou áreas afins ao objeto do termo de referência.	04
B) Experiência comprovada na coordenação de projetos relacionados a Educação Ambiental ou Resíduos Sólidos (3,5 – três pontos e meio por experiência)	07
C) Experiência comprovada na coordenação, análise e/ou condução de estudos sobre meio ambiente e/ou sustentabilidade (3,5 – três pontos e meio por experiência)	07
D) Autoria ou co-autoria de publicação de livros, capítulos de livros e/ou artigos científicos com ISBN sobre meio ambiente e/ou sustentabilidade (1,0 – um – ponto por publicação)	04
Pontuação total do Coordenador Geral	22

QUADRO VIII – Pontuação da Equipe Técnica Especializada (máximo 28 pontos)

A equipe técnica deverá ser composta no mínimo por quatro integrantes com formações distintas entre si nos seguintes perfis: pedagogia, sociologia, comunicação, economia, estatística, engenharia sanitária, biologia ou psicologia social e afins ao objeto deste Termo de Referência.

A pontuação máxima para cada um é de 7 pontos. Somente serão pontuados os currículos cuja Proposta Técnica identifique claramente a função e o nome de cada técnico especialista com o perfil descrito abaixo.



Técnico Especialista (Equipe Técnica Especializada – mínimo de 4 profissionais com formações distintas)	Pontuação Máxima
A) Formação acadêmica em nível de graduação em sociologia, comunicação, economia, estatística, meio ambiente, pedagogia ou psicologia social (2,0 – dois – pontos)	03
B) Experiência comprovada na coordenação e/ou execução de estudos sobre meio ambiente ou sustentabilidade (1,0 – um ponto por experiência)	02
C) Experiência na execução de estudo sobre comunicação social no âmbito do meio ambiente ou sustentabilidade. (1,0 – um ponto por experiência)	02
Pontuação individual do Técnico Especialista	07

Adequação da Proposta Técnica aos objetivos fixados no Termo de Referência (**Pontuação máxima 30 pontos**)

Quadro IX – Pontuação da Proposta Técnica

ITENS	Pontuação Máxima
Metodologia: <ul style="list-style-type: none">• Descrição da estratégia da elaboração da estratégia• Delineamento da matriz de Educação Ambiental• Delineamento da matriz de Comunicação Social• Delineamento do plano estratégico de monitoramento e avaliação• construção de indicadores de desenvolvimento de Educação Ambiental e Comunicação Social para o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.• Mapeamento de experiências relevantes de Educação Ambiental e Comunicação Social em relação a temática de resíduos sólidos.• Coleção de material pedagógico com informação e conteúdos basais no tema de EA para a Gestão de Resíduos Sólidos.	25
Cronograma: (I) Adequação da proposta (II) Detalhamento das etapas descritas (III) Exequibilidade das atividades no tempo proposto (IV) Detalhamento da utilização do tempo (V) Cronograma de entrega de produtos reelaborados	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA	30



Para este critério, a pontuação para cada subcritério será calculada pela média aritmética das notas individuais dadas pela Comissão de Avaliação, Julgamento e Classificação, a qual deverá ser composta no mínimo por três (03) e no máximo por cinco (05) membros indicados pelo PNUD e MMA.

Avaliação da Proposta Financeira – Envelope B

Serão abertos os envelopes com as propostas comerciais somente daquelas licitantes que atingirem a nota técnica mínima, ou seja, 70% (sessenta por cento) do total máximo previsto para a pontuação técnica.

Para o cálculo da nota da proposta comercial será utilizada a seguinte fórmula:

$$NC(i) = 100 \times MinPP / Ppi$$

Onde:

NC(i) = Nota da proposta comercial

MinPP = Proposta de menor preço

Ppi = Proposta de preço em avaliação

A proposta de menor preço terá a nota 100 (cem).

Classificação das Propostas

O Resultado Final (RF) será a soma da Nota Técnica Final NT(i) multiplicada pelo fator 0,70, com a Nota da Proposta Comercial NC(i) multiplicada pelo fator 0,30, ou seja:

$$RF = NT(i) \times 0,70 + NC(i) \times 0,30$$

Será selecionada a proposta que alcançar o maior Resultado Final (RF).



Anexo V

MODELO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Senhores(as):

Após exame dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta Técnica pelo valor total de [valor total da proposta em algarismos e por extenso], conforme planilha de preços e cronograma de pagamentos anexos.

Caso nossa proposta seja selecionada, apresentaremos, para fins de assinatura do contrato, a documentação exigida na Licitação.

Concordamos em manter esta Proposta durante o prazo estabelecido na Licitação e obrigamo-nos a honrá-la dentro de sua validade.

Declaramos que, ao apresentar a presente Proposta, estamos procedendo à aceitação integral e irretratável dos termos e condições da Licitação.

Local e Data

[assinatura]

Nome do Licitante, de seu Representante Legal e respectivo cargo

Endereço do Licitante:

Telefone:

Fax:

Correio Eletrônico:



Anexo VI

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

- A Planilha de Preços deverá fornecer um detalhamento dos custos da Proposta por item de custo (pessoal, equipamentos, material de consumo, diárias, transporte, etc.);
- No caso de recursos humanos apresentar, por categoria profissional, os custos unitários e totais homem-hora;
- Todos os tributos devem ser discriminados em separado;
- Apresentar os valores totais numéricos e por extenso;
- Apresentar cronograma de pagamentos compatível com o cronograma físico apresentado na Proposta Técnica;
- Além da cópia impressa, fornecer as informações em meio magnético.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



Anexo VII

Modelo de Contrato do PNUD para Serviços Profissionais



**Modelo Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria
Profissional**
Nº

CONTRATADO(A) – (*Nome/Título completo, incluindo S.A., LTDA, etc...*)
CNPJ/MF nº: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Projeto BRA/xx/yyyy – (*Título/Nome completo*)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PROFISSIONAL N°

Data: ____/____/____

Prezado Sr. / Sra. ,

Ref.: BRA/____/____, (*Título/nome completo*), de acordo com o Documento de Projeto (PRODOC) assinado em dia/mês/ano com a agência executora (doravante denominada Beneficiário) e com referência ao produto XXX, resultado XXX, atividade XXX.

Considerando que a empresa XXXXXXX demonstrado possuir os requisitos profissionais necessários, pessoal e recursos técnicos para a execução dos Serviços oriundos do Edital de Concorrência Pública Nacional/Internacional (RFP/ITB) nº xx-xxx/xxxx, cujo objeto é a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante denominado PNUD), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas, com sede em Nova Iorque e representação na EQSW 103/104 - Lote 01 - Bloco “D” - Setor Sudoeste, Brasília – D.F. – Brasil – CEP: 70670-350, neste ato representado pelo seu Representante Residente, o **Sr. Jorge Chediek**, deseja contratar o(a) [companhia, organização, instituto], devidamente constituída sob as leis brasileiras (doravante denominado(a) CONTRATADO(A), localizado(a) no(a) (endereço completo, incluindo CEP), neste ato representada pelo seu (Cargo/Título completo) , Sr(a). (nome completo), para executar o objeto do Edital de Concorrência Pública Nacional/Internacional (RFP/ITB) nº xx-xxx/xxxx, acima mencionado de acordo com o seguinte Contrato:

1. Documentos do Contrato

1.1. Este Contrato está sujeito às Condições Gerais do PNUD para Serviços Profissionais, que é parte integrante deste instrumento como **Anexo I**. As disposições deste Anexo regerão a interpretação do presente Contrato e de nenhum modo se considerará que o conteúdo do Contrato e de qualquer outro Anexo derogue o conteúdo de tais disposições, salvo que se estabeleça o contrário de forma expressa na Cláusula Quarta - Condições Especiais deste instrumento.

1.2. O(A) CONTRATADO(A) e o PNUD também concordam em se obrigar pelas disposições contidas nos documentos a seguir listados, os quais prevalecerão uns sobre os outros, com a seguinte ordem de prevalência:



- a) este Contrato (incluindo quaisquer ajustes à Proposta do(a) Contratado(a), tal como definido no Relatório de Avaliação);
- b) Condições Gerais do PNUD para Contratos de Serviços Profissionais, anexo ao presente instrumento como **Anexo I**;
- c) Termo de Referência [ref. e datado de], anexo ao presente instrumento como **Anexo III**;
- d) Edital incluindo os Critérios de Avaliação, embora não anexados ao presente Contrato, dele também constituem parte integrante e são do conhecimento e de posse de ambas as partes.
- e) a Proposta Comercial do(a) CONTRATADO(A) [ref. e datada de], anexo ao presente instrumento como **Anexo III**;
- f) a Proposta Técnica do(a) CONTRATADO(A) [ref. e datada de], embora não anexada ao presente Contrato, dele também constitui parte integrante e é do conhecimento e de posse de ambas as partes.

1.3. Todo o anterior constituirá o Contrato entre o(a) CONTRATADO(A) e o PNUD, substituindo o conteúdo de toda outra negociação ou acordo, já efetuados seja em forma oral ou escrita, em relação ao presente Contrato.

2. Obrigações do(a) CONTRATADO(A)

2.1. O(A) CONTRATADO(A) desempenhará e executará os serviços descritos no **Anexo III** com a diligência e eficiência devidas e de acordo com o presente Contrato.

2.2. O(A) CONTRATADO(A) proverá os serviços por meio do pessoal chave que se enumera a seguir:

<u>Name</u>	<u>Specialization</u>	<u>Nationality</u>	<u>Period of Service</u>
.....
.....

2.3. Qualquer mudança no pessoal chave acima mencionado requer a aprovação prévia de _____, do PNUD.



2.4. O(A) CONTRATADO(A) proverá todo o apoio técnico e administrativo necessário para garantir a execução tempestiva e satisfatória dos serviços.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) entregará ao Beneficiário os produtos que se especificam abaixo de acordo com o seguinte cronograma:

[LISTA DOS SERVIÇOS] [INDICAÇÃO DAS DATAS DE ENTREGA]
e.g.

Relatório de Progresso	.../../....
.....	.../../....
Relatório Final	.../../....

2.6. Todos os relatórios deverão ser escritos em inglês e/ou português e deverão descrever, em detalhes, os serviços prestados sob a égide deste contrato durante o período de tempo coberto por tal relatório. Todos os relatórios deverão ser transmitidos pelo(a) CONTRATADO(A) por Correio/COURIER (via original) e por “e-mail” (cópia escaneada) para o endereço do PNUD, determinado no item 9.1.

2.7. O(A) CONTRATADO(A) reconhece e garante a precisão de toda a informação e dados submetidos ao PNUD no âmbito deste Contrato assim como a qualidade dos produtos e relatórios previstos no presente contrato, sempre de acordo com os padrões mais elevados do mercado e de profissionalismo.

3. Preço e Pagamento

3.1. Em contraprestação pela execução integral e satisfatória dos serviços do presente Contrato, o PNUD pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de **R\$ (Real)** [INSERIR VALOR E MOEDA EM NUMERAL E POR EXtenso]

OU

3.1. Em contraprestação pela execução integral e satisfatória dos serviços do presente Contrato, o PNUD pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de **US\$ ou outra moeda estrangeira** [INSERIR VALOR E MOEDA EM NUMERAL E POR EXtenso].

3.1.1. Os pagamentos serão feitos em moeda brasileira Real (R\$). Para efeitos de conversão, deve ser utilizada a taxa de câmbio das Nações Unidas do dia da emissão da Fatura/Nota Fiscal. (<http://treasury.un.org/operationalrates/OperationalRates.aspx>)



3.2. O preço deste Contrato não estará sujeito a revisão ou ajuste devido a variações cambiais, de preços ou de custos efetivos incorridos pelo(a) CONTRATADO(A) na execução dos serviços previstos neste Contrato.

3.3. Os pagamentos efetuados pelo PNUD ao(à) CONTRATADO(A) não eximem o(a) CONTRATADO(A) de suas obrigações sob este Contrato nem serão considerados como aceitação por parte do PNUD da execução dos Serviços por parte do(a) CONTRATADO(A).

3.4. O PNUD efetuará os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) após a aceitação dos serviços e produtos pelo PNUD / Agência Executora e contra a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) do original da Nota-Fiscal/Fatura, referente a cada etapa realizada, na esteira do cronograma e seus respectivos valores, constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, anexa ao presente Instrumento como **Anexo III**.

As respectivas Notas-Fiscais/Faturas indicarão as etapas completadas e o valor correspondente.

3.5. O(A) CONTRATADO(A) apresentou garantia de execução em favor do PNUD, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, com validade de 30 (trinta) dias após a data de término da vigência do Contrato.

4. Condições Especiais

4.1. A responsabilidade pela segurança do(a) CONTRATADO(A), de seu pessoal e de sua propriedade, e de propriedade do PNUD em custódia do(a) CONTRATADO(A) será do(a) CONTRATADO(A).

4.1.1. Segurança

O(A) CONTRATADO(A) deverá:

- (a) implementar e manter um plano de segurança apropriado, levando em conta a situação de segurança no país onde os serviços estão sendo prestados;
- (b) assumir todos os riscos e responsabilidades relacionadas à segurança do(a) CONTRATADO(A), e da completa implementação do plano de segurança;

4.1.2. O PNUD se reserva no direito de verificar se tal plano está em execução, e de sugerir modificações ao plano quando necessário. A falha em manter e implementar um plano de segurança apropriado como requerido neste



Contrato deverá ser considerada uma quebra do contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá permanecer o único responsável pela segurança do seu pessoal e da propriedade do PNUD sob sua custódia como estabelecido no parágrafo 4.1.1. acima.

4.2. Auditorias e Investigações

Cada fatura paga pelo PNUD deverá ser sujeita à uma auditoria pós-pagamento por auditores, quer internos ou externos , do PNUD ou por pessoal autorizado do PNUD, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato e por um período de 3 (três) anos seguintes à sua expiração ou encerramento antecipado. O PNUD deverá ter o direito a uma restituição do(a) CONTRATADO(A) por quaisquer valores demonstrados por tais auditorias e que tenham sido pagos pelo PNUD de outra maneira que não a de acordo com os termos e as condições do Contrato. Caso a auditoria determine que quaisquer valores pagos pelo PNUD não tenham sido empregados de acordo com as cláusulas do Contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá reembolsar tais valores imediatamente. Na hipótese do(a) CONTRATADO(A) falhar em reembolsar tais valores, o PNUD se reserva no direito de buscar reparação e/ou tomar quaisquer outras medidas que sejam consideradas necessárias;

4.2.1. O(A) CONTRATADO(A) tem ciência e concorda que, a qualquer tempo, o PNUD poderá conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato, às obrigações executadas sob a sua vigência, e às operações do(a) CONTRATADO(A) em geral. O direito do PNUD de conduzir uma investigação e a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de obedecer aos resultados de tal investigação não deverão cessar mediante expiração ou encerramento antecipado do Contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá cooperar plena e prontamente com quaisquer inspeções, auditorias de pós-pagamento ou investigações. Tal cooperação deverá incluir, mas não estará limitada a tal, a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de disponibilizar seu pessoal e qualquer documentação para esses propósitos e de conceder ao PNUD acesso às instalações do(a) CONTRATADO(A). O(A) CONTRATADO(A) deverá assegurar que seus agentes, incluindo, mas sem se limitar a eles, os seus advogados, contadores ou outros conselheiros, cooperem de modo razoável com quaisquer inspeções, auditorias de pós-pagamento ou investigações conduzidas pelo PNUD nos termos deste Contrato.



4.3. Anti-terrorismo

O(A) CONTRATADO(A) concorda em realizar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos recursos do PNUD recebidos sob este Contrato seja usado para prover apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que todos os favorecidos com quaisquer valores providos pelo PNUD sob este Contrato não constam da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada pelo endereço <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deverá ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-acordos criados sob este Contrato.

5. Envio de Notas Fiscais / Faturas

5.1. As Notas-Fiscais/Faturas originais deverão ser enviadas através do correio pela CONTRATADA, referente a cada pagamento seguindo os termos deste contrato para o seguinte endereço:

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
EQSW 103/104 – Lote 1 – Bloco “D”
Setor Sudoeste
70670-350 - Brasília – D.F.

5.2. Notas Fiscais / Faturas enviadas por fax não serão aceitas.

6. Tempo e forma de pagamento

6.1. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias a partir de sua aceitação. O PNUD deverá envidar esforços para aceitá-las ou informar ao(à) CONTRATADO(A) de seu de sua não aceitação dentro de um prazo razoável a partir do (a)recebimento de sua não aceitação ou aceitação por parte da agência executora.

6.2. Todos os pagamentos deverão ser feitos pelo PNUD por meio da seguinte conta bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A):

_____ [NOME DO BANCO]

_____ [NÚMERO DA CONTA / AGÊNCIA]

_____ [ENDEREÇO DO BANCO]



7. Entrada em vigor. Limite de tempo.

7.1. Este contrato entrará em vigor após as assinaturas das duas partes.

7.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar seus trabalhos até _____ [INSERIR A DATA] e deverá completar os serviços dentro de _____ [INSERIR NÚMERO DE DIAS OU MESES] de tal início.

7.3. Todos os prazos contidos neste Contrato serão considerados como da essência do contrato no que se refere à execução dos serviços.

8. Modificações.

8.1. Qualquer modificação a este Contrato somente será feita por escrito, mediante termo aditivo celebrado entre as partes e devidamente firmado pelo representante autorizado do(a) CONTRATADO(A) e _____ [NOME E TÍTULO], do PNUD.

9. Notificações

9.1. Qualquer notificação ou solicitação relacionada ao presente Contrato deverá ser feita por escrito de acordo com os dados do PNUD, da Agência Executora e do(a) CONTRATADO(A), conforme abaixo:

Pelo

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD

Endereço: EQSW 103/104 - Lote 1 - Bloco “D” - Setor Sudoeste – Brasília – D.F. – Brasil
- – CEP: 70670-350

Telefone: 55 61 3038-9300

Fax: 55 61 3038-9010

CNPJ/MF nº: 03.723.329/0001-79

Representante Autorizado: **Jorge Chediek** - Representante Residente do PNUD ou representante designado

Pelo(a)

CONTRATADO(A)

(*Nome completo, incluindo S.A./LTDA, etc...*)

Endereço: (*Completo, incluindo CEP*)

Telefone: 55 xx xxxx-xxxx

Fax: 55 xx xxxx-xxxx

CNPJ:

Representante(s) Autorizado(s): (*nome completo*) – (*Cargo/Título completo*)



Pelo

BENEFICIÁRIO

Agência executora: (*Nome completo*)

Endereço: (*Completo, incluindo CEP*)

Telefone: 55 xx xxxx-xxxx

Fax: 55 xx xxxx-xxxx

Representante(s) Autorizado(s): (*nome completo*) – (*Cargo/Título completo*)

Pelo

PROJETO

BRA/xx/xxx – (Nome/Título completo)

Endereço: (*Completo, incluindo CEP*)

Telefone: 55 xx xxxx-xxxx

Fax: 55 xx xxxx-xxxx

Representante(s) Autorizado(s): (*nome completo*) – (*Cargo/Título completo*)

Se os termos e condições acima são de sua concordância, na forma em que estão dispostas neste Contrato, por favor, rubrique cada página deste Contrato e de seus anexos e retorno a este Escritório uma via original deste Contrato, devidamente datada e assinada.

As partes concordam desde já que, em caso de divergência de interpretação quanto aos termos e condições previstos nesta carta ou em qualquer outro documento que componha o presente contrato, a versão em inglês prevalecerá.

Atenciosamente,

Pelo(a) [INserir NOME DA EMPRESA / ORGANIZAÇÃO]
Acordado e Aceito:

Assinatura: _____

Nome:

Título/Cargo:

Data:

Pelo: **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD**
Acordado e Aceito:

Assinatura: _____

Nome: **Jorge Chediek**

Cargo: Representante Residente

Data:



ANEXO I

**CONDIÇÕES GERAIS DO PNUD
PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

1.0 CONDIÇÃO JURÍDICA

O(A) CONTRATADO(A) detém a condição legal de uma contratada independente em relação ao PNUD. Nem o pessoal da(o) CONTRATADO(A) ou quaisquer de seus subcontratados serão considerados, sob nenhum aspecto, empregados ou agentes do PNUD nem das Nações Unidas.

2.0 ORIGEM DAS INSTRUÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) não solicitará nem aceitará instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD em relação à prestação dos serviços no âmbito deste Contrato. O(A) CONTRATADO(A) evitará qualquer ação que possa afetar de maneira adversa o PNUD ou as Nações Unidas e deverá cumprir suas obrigações velando em todo momento pelos interesses do PNUD.

3.0 RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA POR SEUS EMPREGADOS

O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela competência profissional e técnica de seu pessoal, empregando, no âmbito deste Contrato, indivíduos capazes para a implementação eficaz do presente Contrato, com respeito aos costumes locais e conduta pautada pelos mais elevados padrões de moral e ética.

4.0 CESSÃO

O(A) CONTRATADO(A) não poderá ceder, transferir, dar ou oferecer em garantia ou fazer qualquer outra disposição deste Contrato, em todo ou em parte, nem de qualquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, salvo mediante consentimento prévio do PNUD.

5.0 SUBCONTRATAÇÃO

Caso o(a) CONTRATADO(A) deseje recorrer a serviços de subcontratadas, deverá ele obter aprovação prévia e por escrito do PNUD para eventual sub-contratação. A aprovação de uma sub-contratação por parte do PNUD não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de qualquer de suas



obrigações no âmbito do presente Contrato. Os termos e condições de qualquer subcontratação estarão sujeitas e deverão se ajustar às disposições deste Contrato.

6.0 PROIBIÇÃO DA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) garante que nenhum oficial, agente, servidor e empregado do PNUD ou das Nações Unidas recebeu, receberá ou a ele será oferecido qualquer benefício direto ou indireto como conseqüência do presente Contrato ou de sua adjudicação. O(A) CONTRATADO(A) reconhece que o descumprimento de tal exigência constitui uma violação de uma disposição essencial deste Contrato.

7.0 INDENIZAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) indenizará, defenderá e manterá indene, sob suas expensas, o PNUD, seus oficiais, agentes, servidores e empregados contra todas as ações, pretensões, demandas, obrigações e responsabilidades de qualquer natureza ou espécie na execução deste Contrato, incluindo os custos e despesas, oriundas de ações ou omissões do(a) CONTRATADO(A) ou de seus empregados, oficiais, agentes ou subcontratados. Esta cláusula se aplica também, mas não se limitando, a qualquer reclamação ou responsabilidade de natureza trabalhista, decorrente de acidente de trabalho, por vícios de seus produtos ou pelo uso pelo(a) CONTRATADO(A), seus empregados, oficiais, agentes ou sub-contratados de produtos patenteados, direitos autorais, inclusive conexos ou de outros direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza. As obrigações desta cláusula não cessam com o término deste Contrato.

8.0 SEGUROS E RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

8.1. O(A) CONTRATADO(A) providenciará e manterá seguro contra todos os riscos em relação aos bens e equipamentos eventualmente utilizados para execução do presente Contrato.

8.2. O(A) CONTRATADO(A) providenciará e manterá os seguros apropriados ou instrumentos equivalentes para cobrir indenizações por acidentes de trabalho com relação aos seus empregados para cobertura de reivindicações em caso de dano ou morte que eventualmente venham a ter lugar com relação a este Contrato.

8.3. O(A) CONTRATADO(A) também providenciará e manterá seguro de responsabilidade civil por um valor adequado para cobrir reclamações de terceiros por morte ou acidente corporal, ou perda ou danos a propriedade, que puderem ter vinculação com a prestação dos serviços sob este Contrato ou pela utilização de qualquer veículo, embarcação, aeronave ou outro equipamento alugado ou de propriedade do(a) CONTRATADO(A) ou de seus agentes,



servidores empregados ou subcontratadas desempenhando atividades e serviços em conexão com o presente Contrato.

8.4.Com exceção do seguro contra acidentes de trabalho, as apólices dos seguros mencionados na presente cláusula deverão:

- 8.4.1. Designar o PNUD como segurado adicional;
- 8.4.2. Incluir uma cláusula em que a seguradora renuncia ao direito de sub-rogar-se em eventuais direitos do(a) CONTRATADO(A) contra o PNUD;
- 8.4.3. Incluir indicação de que o PNUD será notificado por escrito com trinta (30) dias de antecedência pelos seguradores de qualquer cancelamento ou mudança na cobertura.

8.5 O(A) CONTRATADO(A) deverá prover, mediante solicitação do PNUD, comprovação satisfatória dos seguros exigidos sob esta Cláusula.

9.0 GRAVAMES

O(A) CONTRATADO(A) não dará causa ou permitirá que qualquer penhora, arresto, gravame ou qualquer outra medida constritiva seja, a pedido ou em benefício de qualquer pessoa, arquivado, registrado, distribuído ou por qualquer meio efetivado em qualquer juízo, cartório, repartição ou mesmo junto ao PNUD sobre importâncias devidas ou que venham a ser devidas por serviços realizados ou materiais fornecidos sob este Contrato ou em razão de qualquer outra reivindicação ou demanda contra o(a) CONTRATADO(A).

10.0 PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Quaisquer equipamentos e suprimentos fornecidos pelo PNUD serão de propriedade do PNUD e tais equipamentos deverão retornar ao PNUD quando da conclusão deste Contrato ou durante a sua vigência quando não mais necessários para a execução do Contrato. Tais equipamentos, quando retornados ao PNUD, deverão estar no mesmo estado e condições quando da entrega ao (à) CONTRATADO(A), a exceção dos desgastes normais de sua utilização. O(A) CONTRATADO(A) será responsável perante o PNUD por danos e deteriorações causados aos equipamentos, salvo os desgastes naturais de sua utilização.

11.0 DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DO PROPRIETÁRIO

11.1 Exceto quando especificado de outra forma e por escrito, o PNUD será o titular de todos os direitos de propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, os de patentes, direitos autorais e de marcas de comércio, em relação aos produtos, processos, invenções, idéias, *know-how*, ou documentos e outros materiais desenvolvidos pelo(a) CONTRATADO(A) para o PNUD no âmbito do contrato e os quais possuem relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou durante a execução do contrato e com os quais o(a) CONTRATADO(A) concorda e



reconhece que tais produtos, documentos e outros materiais constituam o resultado de trabalho contratado pelo PNUD.

11.2 Na hipótese em que a referida propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade consistam em qualquer propriedade intelectual ou direito de propriedade do(a) CONTRATADO(A): (i) previamente existentes ao desempenho do(a) CONTRATADO(A) e suas obrigações em virtude do presente Contrato; ou (ii) que o(a) CONTRATADO(A) possa desenvolver ou adquirir, ou tenha desenvolvido ou adquirido, independentemente do desempenho de suas obrigações em virtude do presente Contrato, o PNUD não reclamará nem deverá reclamar qualquer interesse de propriedade e o(a) CONTRATADO(A) concederá ao PNUD uma licença de uso permanente para utilizar tal propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para o propósito e requisitos do presente Contrato.

11.3 Mediante solicitação do PNUD, o(a) CONTRATADO(A) deverá tomar todas as providências necessárias; fornecer todos os documentos necessários, prover assistência total para assegurar tais direitos de propriedade, transferindo-os ou concedendo-os ao PNUD em conformidade com as exigências da lei aplicável e do Contrato.

11.4 Sujeitos às seguintes provisões, todos os esboços, desenhos, mapas, fotografias, planos, relatórios, recomendações, estimativas, documentos e quaisquer outros dados compilados ou recebidos pelo(a) CONTRATADO(A) sob a égide deste Contrato serão de propriedade do PNUD, devendo ser considerados como confidenciais e deverão ser entregues apenas a oficiais autorizados do PNUD quando da finalização das etapas correspondentes do presente Contrato.

12.0 USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DO PNUD OU DAS NAÇÕES UNIDAS

O(A) CONTRATADO(A) não divulgará ou de outra maneira tornará público a sua condição de contratada do PNUD, nem deverá, em nenhuma forma, fazer uso do nome, emblema ou selo oficial do PNUD ou das Nações Unidas ou de qualquer abreviação do nome do PNUD ou das Nações Unidas em conexão com os seus negócios ou para qualquer outra finalidade.

13.0 NATUREZA CONFIDENCIAL DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

As informações e os dados, de propriedade de qualquer uma das Partes e que sejam entregues ou reveladas, por uma das Partes (PNUD “Divulgador”) à outra Parte (CONTRATADO(A) “Receptor/Receptivo/Beneficiário”), durante o cumprimento do presente Contrato, que sejam definidas como confidenciais (“Informações”), deverão ser mantidas como confidenciais, por aquele(a) CONTRATADO(A)/“Receptor/Receptivo/Beneficiário”, administradas da seguinte maneira:



13.1. O(A) CONTRATADO(A)/ “Receptor/Receptivo/Beneficiário” de tais “ Informações” deve:

13.1.1. utilizar do mesmo cuidado e discrição a fim de evitar, divulgação, publicação ou disseminação das “ Informações” do PNUD/“Divulgador” como se fossem de sua propriedade e,

13.1.2. utilizar as “ Informações” do PNUD/“Divulgador” única e exclusivamente para os fins que a mesma foi gerada.

13.2. Na hipótese do(a) CONTRATADO(A) possuir um acordo formal/por escrito, com as seguintes pessoas ou entidades, que determine que sua(s) “ Informações” sejam mantidas de acordo com o presente Contrato e esta Cláusula 13, o(a) CONTRATADO(A) poderá revelar as “ Informações” :

13.2.1. a qualquer outra Parte mediante consentimento prévio e formal/por escrito do PNUD;

13.2.2. aos empregados, funcionários, representantes e agentes do(a) CONTRATADO(A) que necessitem tomar ciência de tais “ Informações” para o cumprimento das obrigações do Contrato, assim como os empregados, funcionários, representantes e agentes de qualquer entidade jurídica que estejam sob o controle do PNUD ou sob o controle compartido entre o PNUD e o(a) CONTRATADO(A), que necessitem tomar ciência de tais “ Informações” , levando em conta que para tais propósitos, entende-se por entidade jurídica controlada:

13.2.2.1. uma entidade corporativa na qual a Parte é proprietária ou sócio(a) majoritário(a), direta ou indiretamente, com mais de 50 % (cinquenta por cento) das ações com direito a voto; ou

13.2.2.2. qualquer entidade sobre a qual a Parte detenha/possua um efetivo controle de gestão; ou

13.2.2.3. para o PNUD, um Fundo afiliado tal como UNCDF (Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento de Capital), ONU-MULHERES (Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres) e UNV (Programa dos Voluntários das Nações Unidas)

13.2.2.3 for the UNDP, an affiliated Fund such as UNCDF (United Nations Capital Development Fund), UN-Women (United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women) and UNV (United Nations Volunteers).



13.3. O(A) CONTRATADA poderá revelar as “ Informações” solicitadas por lei sempre que se encontre sujeito e sem exceção alguma aos Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. A CONTRATADA notificará ao PNUD, com antecedência suficiente, qualquer solicitação para revelação de “ Informações”, de maneira a permitir ao PNUD um tempo razoável para tomar as medidas de proteção ou qualquer outra ação adequada previa a referida divulgação/revelação.

13.4 O PNUD poderá revelar “ Informações” confidenciais em atendimento a solicitação superior, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, à Resoluções e Regulamentos da Assembléia Geral ou às normas promulgadas pelo Secretário Geral.

13.5. A CONTRATADA não estará impedido(a) de revelar “ Informações”: obtidas através de um terceiro sem restrições quanto a confidencialidade; reveladas por um(a) “Divulgador(a)” a um terceiro sem obrigação de manter a confidencialidade; de um conhecido do(a) CONTRATADO(A), ou que hajam sido divulgadas por um(a) “Divulgador(a)” de maneira completamente independente de quaisquer “ Informações” que lhe tenham sido reveladas.

13.6. As obrigações e restrições relativas à confidencialidade prevalecem na vigência do Contrato, incluindo qualquer extensão/Termo Aditivo do mesmo e, a menos que contrariamente determinado em contrato, não cessam com o término do presente Instrumento.

14.0 FORÇA MAIOR

14.1. No caso de qualquer evento de força maior, tão pronto seja possível, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar tal ocorrência, por escrito e em detalhes, ao PNUD, caso o(a) CONTRATADO(A) esteja incapaz, no todo ou em parte, de levar a cabo as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá também notificar o PNUD de quaisquer outras alterações nas condições ou de qualquer ocorrência que venha a interferir, afetar ou ameace interferir na execução do Contrato. Esta notificação deverá incluir as medidas propostas pelo(a) CONTRATADO(A) a serem tomadas, incluindo meios alternativos razoáveis para cumprimento do que não esteja impedido pelo evento de força maior. Mediante recebimento da notificação requerida nesta cláusula, o PNUD tomará as ações que, a seu critério, considere apropriadas ou necessárias em tais circunstâncias, incluindo a concessão de uma prorrogação de tempo razoável ao(à) CONTRATADO(A) para que ele possa executar suas obrigações sob este Contrato.

14.2. No caso de o(a) CONTRATADO(A) tornar-se permanentemente incapaz, no todo ou em parte, para cumprir com as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato, em razão de um evento de força maior, o PNUD terá o direito de suspender ou rescindir este Contrato nos mesmos termos e condições previstos na Cláusula 15 –



Extinção, salvo que o período de notificação será de 7 (sete) dias ao invés de 30 (trinta) dias.

14.3. Força maior para os fins desta cláusula significa caso fortuito, guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição ou outros atos de natureza ou força similar que se encontram fora do controle das Partes.

14.4 – O(A) CONTRATADO(A) reconhece e concorda que, com respeito a qualquer obrigação em virtude do presente Contrato, deverá desempenhar na ou para qualquer área na qual o PNUD esteja comprometido, ou venha a se comprometer, ou para o rompimento do compromisso com qualquer operação de paz, humanitária ou similar, qualquer demora no cumprimento de tais obrigações que surjam ou que se relacionem com condições extremas dentro das referidas áreas ou qualquer incidente de distúrbio civil que ocorra nessa áreas, não se considerarão como tal casos de força maior em virtude do presente Contrato.

15.0 EXTINÇÃO

15.1. Qualquer das Partes poderá, motivadamente, rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, notificando a outra parte por escrito com antecedência de (30) trinta dias. O início de um procedimento arbitral segundo a Cláusula 16.2 (“Arbitragem”), abaixo não será interpretado como rescisão do presente Contrato.

15.2. O PNUD se reserva ao direito de denunciar, independente de qualquer causa, o presente Contrato, a qualquer tempo, notificando por escrito o(a) CONTRATADO(A) com 15 (quinze) dias de antecedência, hipótese em que o PNUD poderá ressarcir o(a) CONTRATADO(A) por custos razoáveis, desde que comprovados e justificados, incorridos pelo(a) CONTRATADO(A) anteriormente ao recebimento da notificação aqui mencionada.

15.3. Em caso de rescisão ou denúncia por parte do PNUD, nenhum pagamento será devido ao (à) CONTRATADO(A), salvo por serviços satisfatoriamente executados e finalizados em conformidade com o presente Contrato.

15.4. Caso seja decretada a falência do(a) CONTRATADO(A), sua liquidação ou declarada a sua insolvência bem como venha o(a) CONTRATADO(A) ceder os seus créditos sob este Contrato ou requerida a sua recuperação judicial, o PNUD poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso a ser exercido, rescindir o presente Contrato. O(A) CONTRATADO(A) comunicará imediatamente o PNUD em caso de ocorrência de qualquer dos eventos mencionados.



16.0 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

16.1. Resolução Amigável

As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação oriunda ou relacionada ao presente Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade. Caso as Partes resolvam buscar uma solução amigável por meio de conciliação, essa conciliação deverá ser conduzida de acordo com as Regras de Conciliação da UNCITRAL em vigor à data deste instrumento ou conforme outro procedimento acordado entre as Partes.

16.2. Arbitagem

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes envolvendo questões relacionadas a este Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade, que não tenha sido resolvida amigavelmente, conforme os termos do parágrafo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação escrita de qualquer das Partes, contendo solicitação de acordo amigável entre as Partes, deverá ser submetida por qualquer das Partes a procedimento de arbitragem conduzido de acordo com as Regras para arbitragem da UNCITRAL em vigor à data deste instrumento. As decisões do tribunal arbitral deverão estar calcadas nos princípios gerais do direito comercial internacional. Para todas as questões relacionadas às provas/evidências o tribunal arbitral deverá se pautar pelas Regras Suplementares que Governam a Apresentação e Recepção de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Ordem dos Advogados Internacional (*International Bar Association*), editada em 28 de maio de 1983. O tribunal arbitral está autorizado a ordenar a devolução ou destruição de quaisquer mercadorias ou bens, quer sejam tangíveis ou intangíveis, de quaisquer informações confidenciais relativas a este contrato, ordenar a extinção deste contrato, ou ordenar qualquer medida cautelar de proteção a mercadorias, a serviços ou a outros bens, quer sejam tangíveis ou intangíveis, ou a quaisquer informações confidenciais relativas a este contrato, conforme for o caso, tudo de acordo com a autoridade do tribunal arbitral conferida pelo artigo 26 (“Medidas Cautelares de Proteção”) e pelo artigo 32 (“Forma e Efeito da Sentença Arbitral”) das Regras para Arbitragem da *UNCITRAL*. O Tribunal Arbitral não terá autoridade para arbitrar danos punitivos. Ademais, salvo se determinado de forma contrária por escrito e no presente contrato, o tribunal arbitral não terá autoridade para arbitrar a aplicação das taxas de juros do *London Inter-Bank Offered* (“LIBOR”) vigentes à época, devendo os juros estabelecidos serem somente os juros simples. As partes se obrigarão e se vincularão à sentença arbitral proferida nos termos do procedimento arbitral aqui tratado, como sendo o instrumento final de adjudicação de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre elas.



17.0 PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, aos privilégios e imunidades garantidos às Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

18.0 ISENÇÃO DE TRIBUTOS

18.1. Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas dispõe, *inter-alia*, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, são isentas de tributos diretos, salvo remunerações por serviços de utilidade pública e que também são isentas de taxas alfandegárias e outras de natureza similar sobre artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Na eventualidade de uma autoridade governamental não vir a reconhecer a isenção das Nações Unidas de tais tributos, impostos, taxas e encargos, o(a) CONTRATADO(A) deverá imediatamente consultar o PNUD a fim de que se determine um procedimento mutuamente aceitável.

18.2. Igualmente o(a) CONTRATADO(A) autoriza o PNUD a deduzir da Fatura do(a) CONTRATADO(A) qualquer quantia relativa a tais tributos, impostos, taxas e encargos salvo se o(a) CONTRATADO(A) tenha consultado o PNUD antes de efetuar o pagamento e que o PNUD, em cada instância, tenha autorizado especificamente o(a) CONTRATADO(A) a pagar tais tributos, impostos, taxas e encargos sob protesto. Nessa hipótese o(a) CONTRATADO(A) entregara ao PNUD comprovantes físicos do pagamento de tais tributos, impostos, taxas e encargos, com a devida autorização.

19.0 TRABALHO INFANTIL

19.1. O(A) CONTRATADO(A) declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores se encontra engajado em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, em especial o seu artigo 32, que, *inter alia*, requer que a criança esteja protegida contra o desempenho de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com a educação da criança ou que seja nocivo a sua saúde ou a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

19.2. Qualquer violação a esta declaração e garantia permitirá ao PNUD rescindir o presente Contrato imediatamente após notificação do(a) CONTRATADO(A), sem encargo algum para o PNUD.

20.0 MINAS

20.1. O(A) CONTRATADO(A) declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores estão ativamente engajados em atividades de patenteamento,



desenvolvimento, montagem, produção comercialização ou fabricação de minas ou em atividades que se relacionem com os componentes primariamente utilizados na fabricação de Minas. O termo “Minas” significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II da Convenção sobre Proibições e Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, de 1980.

20.2. Ante qualquer violação desta declaração ou garantia o PNUD terá o direito de rescindir este Contrato de imediato mediante notificação enviada ao (à) CONTRATADO(A), sem que isto implique em responsabilidade alguma pelos custos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade por parte do PNUD.

21.0 CUMPRIMENTO DA LEI

O(A) CONTRATADO(A) cumprirá com todas as leis, decretos, normas e regulamentos incidentes na execução de suas obrigações no âmbito do presente Contrato.

22.0 EXPLORAÇÃO SEXUAL

22.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a exploração ou o abuso sexual de qualquer pessoa por parte dele ou por parte de qualquer de seus empregados ou por qualquer outra pessoa que possa ser contratada pelo(a) CONTRATADO(A) para prestar qualquer serviço em virtude do Contrato. Para esse propósito, toda atividade sexual com qualquer pessoa menor de 18 anos, apesar de consentida, constituirá a exploração ou o abuso sexual dessa pessoa. Ademais, o CONTRATANTE se absterá e deverá tomar todas as medidas adequadas para proibir seus empregados ou outras pessoas contratadas por ele, o intercâmbio de Pinheiro, bens, serviços, ofertas de emprego e outro artigos de valor, por favores sexuais ou atividades que sejam de exploração ou degradação a qualquer pessoa. O(A) CONTRATADO(A) reconhece e concorda que as disposições presentes constituem uma condição essencial do Contrato e que qualquer descumprimento da presente representação e garantia concede o direito ao PNUD de rescindir imediatamente o Contrato, mediante notificação ao (à) CONTRATADO(A), sem obrigação alguma de incorrer em gastos de rescisão e qualquer outro tipo de obrigações.

22.2. O PNUD não aplicará a norma acima com relação a idade em nenhum caso em que o pessoal ou qualquer outra pessoa contratada pelo(a) CONTRATADO(A) para prestar qualquer serviço em virtude do presente Contrato se encontra casado com a pessoa menor de 18 anos com quem tenha mantido dita relação sexual e cujo matrimônio seja reconhecido como válido perante a lei do país das pessoas envolvidas.



23. AUTORIDADE PARA ALTERAÇÕES

Nenhuma modificação ou alteração neste Contrato e nenhuma renúncia a qualquer de suas disposições nem qualquer relação contratual adicional com o(a) CONTRATADO(A) terá validade e será exigida ao PNUD, salvo se formalizada por um termo aditivo a este Contrato firmado por um representante autorizado do PNUD.

ANEXO - TERMOS DE REFERÊNCIA

ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL DO(A) CONTRATADO(A)

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



Anexo VI - Minuta de Contrato – Versão em Inglês

MINUTE

**Model Contract for Professional Consulting Services
No.**

United Nations Development Programme – UNDP
Brazil Country Office

CONTRACTOR –
CNPJ/MF No.



Project BRA/xx/yyyy – (Title/Full name)

**Contract for Professional Consulting Services
No.**

Date: ____ / ____ / ____

Dear Sir/Madam,

Ref.: BRA/ ____ / ____, [name of the project], in accordance with the Project Document (PRODOC) signed on day/month/year with the executing agency XXXXXXXX (hereinafter the Beneficiary) and with reference to product XXX, result XXX and activity XXX.

Considering that the company XXXXX has shown to have the necessary professional requisites, personnel and technical resources for the execution of the services stemming from the National/International bidding process (RFP/ITB) No. XXXX/XXX, whose object is XXXXXXXXXXXXXXXXX.

The United Nations Development Programme (hereinafter referred to as "UNDP"), a subsidiary organ of the United Nations, with its headquarters in New York and its representation in Brasil at EQSW 103/104 - Lote 01 - Bloco "D" - Setor Sudoeste, Brasília - D.F. - Brasil - CEP: 70670-350, herein represented by its Resident Representative, **Mr. Jorge Chediek**, wishes to engage your [company/organization/institution], duly incorporated under the Laws of Brazil and with its headquarters at XXXXXXXXX and herein dully represented by its [President/Director/Legal Representative], Mr./Ms. [name and post title] (hereinafter referred to as the "Contractor") in order to perform services in respect of the object of the bidding process (RFP/ITB) No. XXXX, referred to above (hereinafter referred to as the "Services"), in accordance with the following Contract:

1. Contract Documents

1.1 This Contract is subject to the UNDP General Conditions for Professional Services attached hereto as ***Annex I***. The provisions of such Annex shall control the interpretation of this Contract and in no way shall be deemed to have been derogated by the contents of this Contract and any other Annexes, unless otherwise expressly stated under section 4 of this Contract, entitled "Special Conditions".



1.2 The Contractor and UNDP also agree to be bound by the provisions contained in the following documents, which shall take precedence over one another in case of conflict in the following order:

- a) this Contract (including any adjustments to the Contractor's proposal as defined in the Evaluation Report);
- b) the UNDP General Conditions for Professional Services attached hereto as ***Annex I***.
- c) the Terms of Reference [ref.dated.....], attached hereto as ***Annex II***;
- d) Tender Documents, including Evaluation Criteria not attached hereto but known to and in the possession of both parties.
- e) the Contractor's Commercial Proposal [ref....., dated], attached hereto as ***Annex III***;
- f) the Contractor's Technical Proposal, not attached hereto but known to and in the possession of both parties.

1.3 All the above shall form the Contract between the Contractor and UNDP, superseding the contents of any other negotiations and/or agreements, whether oral or in writing, pertaining to the subject of this Contract.

2. Obligations of the Contractor

2.1 The Contractor shall perform and complete the Services described in ***Annex II*** with due diligence and efficiency and in accordance with the Contract.

2.2 The Contractor shall provide the services of the following key personnel:

Name Specialization Nationality Period of service

....
....

2.3 Any changes in the above key personnel shall require prior written approval of _____ [NAME and TITLE], from UNDP.



- 2.4 The Contractor shall also provide all technical and administrative support needed in order to ensure the timely and satisfactory performance of the Services.
- 2.5 The Contractor shall submit to UNDP the deliverables specified hereunder according to the schedule described in **Annex III** (Contractor's Financial Proposal):
- 2.6 All reports shall be written in the English and/or Portuguese languages, and shall describe in detail the services rendered under the Contract during the period of time covered in such report. All reports shall be transmitted by the Contractor by **COURIER** (original) and by **E-MAIL** (copy) to the Beneficiary address specified in 9.1 below.
- 2.7 The Contractor represents and warrants the accuracy of any information or data provided to UNDP for the purpose of entering into this Contract, as well as the quality of the deliverables and reports foreseen under this Contract in accordance with the highest industry and professional standards.

3. Price and Payment

- 3.1 In full consideration for the complete and satisfactory performance of the Services under this Contract, UNDP shall pay the Contractor a fixed contract price of **Brazilian currency R\$ (Real)** [INSERT CURRENCY & AMOUNT IN FIGURES AND WORDS].

OR

- 3.1 In full consideration for the complete and satisfactory performance of the Services under this Contract, UNDP shall pay the Contractor a fixed contract price of foreign currency/currencies [INSERT CURRENCY & AMOUNT IN FIGURES AND WORDS].
 - 3.1.1. Payments will be made in Brazilian currency Real (R\$). For the purpose of conversion, the UN exchange rate of the day of issuance of the invoice should be used. (<http://treasury.un.org/operationalrates/OperationalRates.aspx>)
- 3.2 The price of this Contract is not subject to any adjustment or revision because of price or currency fluctuations or the actual costs incurred by the Contractor in the performance of the Contract.
- 3.1 In full consideration for the complete and satisfactory performance of the Services under this Contract, UNDP shall pay the Contractor a fixed contract price of _____ [INSERT CURRENCY & AMOUNT IN FIGURES AND WORDS].



- 3.2 The price of this Contract is not subject to any adjustment or revision because of price or currency fluctuations or the actual costs incurred by the Contractor in the performance of the Contract.
- 3.3 Payments effected by UNDP to the Contractor shall be deemed neither to relieve the Contractor of its obligations under this Contract nor as acceptance by UNDP of the Contractor's performance of the Services.
- 3.4 UNDP shall effect payments to the Contractor after acceptance by UNDP / the Executing Agency of the invoices submitted by the Contractor, upon achievement of the corresponding milestones and for the following amounts:

<u>MILESTONE</u>	<u>AMOUNT</u>	<u>TARGET DATE</u>
Upon....././....
....././....

Invoices shall indicate the milestones achieved and corresponding amount payable.

- 3.5 The Contractor has presented a performance guarantee in favor of UNDP corresponding to 10% (ten per cent) of the contract's value. The guarantee is due until 30 (thirty) days after the contract's expiring date.

4. Special conditions

- 4.1 The responsibility for the safety and security of the Contractor and its personnel and property, and of UNDP's property in the Contractor's custody, rests with the Contractor.

4.1.1. Security

The Contractor shall:

- (a) put in place an appropriate security plan and maintain the security plan, taking into account the security situation in the country where the services are being provided;
- (b) assume all risks and liabilities related to the Contractor's security, and the full implementation of the security plan.

- 4.1.2 UNDP reserves the right to verify whether such a plan is in place, and to suggest modifications to the plan when necessary. Failure to maintain and implement an



appropriate security plan as required hereunder shall be deemed a breach of this contract. Notwithstanding the foregoing, the Contractor shall remain solely responsible for the security of its personnel and for UNDP's property in its custody as set forth in paragraph 4.1 above.

4.2 Audits and Investigations

Each invoice paid by UNDP shall be subject to a post-payment audit by auditors, whether internal or external, of UNDP or the authorized agents of the UNDP at any time during the term of the Contract and for a period of three (3) years following the expiration or prior termination of the Contract. The UNDP shall be entitled to a refund from the Contractor for any amounts shown by such audits to have been paid by the UNDP other than in accordance with the terms and conditions of the Contract. Should the audit determine that any funds paid by UNDP have not been used as per contract clauses; the company shall reimburse such funds forthwith. Where the company fails to reimburse such funds, UNDP reserves the right to seek recovery and/or to take any other action as it deems necessary.

- 4.2.1** The Contractor acknowledges and agrees that, at anytime, UNDP may conduct investigations relating to any aspect of the Contract, the obligations performed under the Contract, and the operations of the Contractor generally. The right of UNDP to conduct an investigation and the Contractor's obligation to comply with such an investigation shall not lapse upon expiration or prior termination of the Contract. The Contractor shall provide its full and timely cooperation with any such inspections, post-payment audits or investigations. Such cooperation shall include, but shall not be limited to, the Contractor's obligation to make available its personnel and any documentation for such purposes and to grant to UNDP access to the Contractor's premises. The Contractor shall require its agents, including, but not limited to, the Contractor's attorneys, accountants or other advisers, to reasonably cooperate with any inspections, post-payment audits or investigations carried out by UNDP hereunder.

4.3 Anti-terrorism

The Contractor agrees to undertake all reasonable efforts to ensure that none of the UNDP funds received under this Contract are used to provide support to individuals or entities associated with terrorism and that the recipients of any amounts provided by UNDP hereunder do not appear on the list maintained by the Security Council Committee established pursuant to resolution 1267 (1999). The list can be accessed via <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. This provision must be included in all sub-contracts or sub-agreements entered into under this Contract.



5. Submission of invoices

- 5.1 An original invoice shall be submitted by mail by the Contractor for each payment under the Contract to the following address:

.....
.....

- 5.2 Invoices submitted by fax shall not be accepted.

6. Time and manner of payment

- 6.1 Invoices shall be paid within thirty (30) days of the date of their acceptance. UNDP shall make every effort to accept an invoice or so advise the Contractor of its non-acceptance within a reasonable time from receipt of the non-acceptance or acceptance by the executing agency.

- 6.2 All payments shall be made by UNDP to the following Bank account of the Contractor:

_____ [NAME OF THE BANK]

_____ [ACCOUNT / BRANCH NUMBER]

_____ [ADDRESS OF THE BANK]

7. Entry into force. Time limits.

- 7.1 The Contract shall enter into force upon its signature by both parties.

- 7.2 The Contractor shall commence the performance of the Services not later than _____ [INSERT DATE] and shall complete the Services within _____ [INSERT NUMBER OF DAYS OR MONTHS] of such commencement.

- 7.3 All time limits contained in this Contract shall be deemed to be of the essence in respect of the performance of the Services.

8. Modifications

- 8.1 Any modification to this Contract shall require an amendment in writing between both parties duly signed by the authorized representative of the Contractor, Mr./Ms. [NAME and TITLE], and by the UNDP authorized representative, **Mr. Jorge Chediek**, UNDP Resident Representative.



9. Notifications

For the purpose of notifications and requests under the Contract, the addresses of UNDP, of the executing agency and of the Contractor are as follows:

For the UNDP:

United Nations Development Programme - UNDP

Address: ESQW 103/104 - Lote 1 - Bloco "D" - Setor Sudoeste – Brasília – D.F. – Brasil
CEP: 70670-350

Phone: 55 61 3038-9300

Fax: 55 61 3038-9010

CNPJ/MF No.: 03.723.329/0001-79

Authorized Representative: *Mr. Jorge Chediek* - UNDP Resident Representative, or assigned representative.

For the Contractor:

(Name, including S.A./LTDA, etc...)

Address:

Phone:

Fax:

CNPJ/MF No.:

Authorized Representative: (NAME / TITLE)

For the Beneficiary

Executing Agency: (Full Name)

Address:

Phone:

Fax:

Authorized Representative: (NAME / TITLE)

For the Project

Project [name of the project]

Address:

Phone:

Fax:

Authorized Representative: (NAME / TITLE)

If the above terms and conditions meet with your agreement as they are typed in this Contract, please initial every page of this Contract and its attachments and return to this office one original of this Contract, duly signed and dated.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



Yours sincerely,

For [INSERT NAME OF THE COMPANY/ORGANIZATION]

Agreed and Accepted:

Signature _____

Name:

Title:

Date:

For *United Nations Development Programme – UNDP*

Agreed and Accepted:

Signature _____

Name: **Jorge Chediek**

Title: Resident Representative

Date:



ANNEX I

UNDP GENERAL CONDITIONS OF CONTRACT FOR PROFESSIONAL SERVICES

1.0 LEGAL STATUS:

The Contractor shall be considered as having the legal status of an independent contractor vis-à-vis the United Nations Development Programme (UNDP). The Contractor's personnel and sub-contractors shall not be considered in any respect as being the employees or agents of UNDP or the United Nations.

2.0 SOURCE OF INSTRUCTIONS:

The Contractor shall neither seek nor accept instructions from any authority external to UNDP in connection with the performance of its services under this Contract. The Contractor shall refrain from any action that may adversely affect UNDP or the United Nations and shall fulfill its commitments with the fullest regard to the interests of UNDP.

3.0 CONTRACTOR'S RESPONSIBILITY FOR EMPLOYEES:

The Contractor shall be responsible for the professional and technical competence of its employees and will select, for work under this Contract, reliable individuals who will perform effectively in the implementation of this Contract, respect the local customs, and conform to a high standard of moral and ethical conduct.

4.0 ASSIGNMENT:

The Contractor shall not assign, transfer, pledge or make other disposition of this Contract or any part thereof, or any of the Contractor's rights, claims or obligations under this Contract except with the prior written consent of UNDP.

5.0 SUB-CONTRACTING:

In the event the Contractor requires the services of sub-contractors, the Contractor shall obtain the prior written approval and clearance of UNDP for all sub-contractors. The approval of UNDP of a sub-contractor shall not relieve the Contractor of any of its obligations under this Contract. The terms of any sub-contract shall be subject to and conform to the provisions of this Contract.



6.0 OFFICIALS NOT TO BENEFIT:

The Contractor warrants that no official of UNDP or the United Nations has received or will be offered by the Contractor any direct or indirect benefit arising from this Contract or the award thereof. The Contractor agrees that breach of this provision is a breach of an essential term of this Contract.

7.0 INDEMNIFICATION:

The Contractor shall indemnify, hold and save harmless, and defend, at its own expense, UNDP, its officials, agents, servants and employees from and against all suits, claims, demands, and liability of any nature or kind, including their costs and expenses, arising out of acts or omissions of the Contractor, or the Contractor's employees, officers, agents or sub-contractors, in the performance of this Contract. This provision shall extend, inter alia, to claims and liability in the nature of workmen's compensation, products liability and liability arising out of the use of patented inventions or devices, copyrighted material or other intellectual property by the Contractor, its employees, officers, agents, servants or sub-contractors. The obligations under this Article do not lapse upon termination of this Contract.

8.0 INSURANCE AND LIABILITIES TO THIRD PARTIES:

8.1 The Contractor shall provide and thereafter maintain insurance against all risks in respect of its property and any equipment used for the execution of this Contract.

8.2 The Contractor shall provide and thereafter maintain all appropriate workmen's compensation insurance, or the equivalent, with respect to its employees to cover claims for personal injury or death in connection with this Contract.

8.3 The Contractor shall also provide and thereafter maintain liability insurance in an adequate amount to cover third party claims for death or bodily injury, or loss of or damage to property, arising from or in connection with the provision of services under this Contract or the operation of any vehicles, boats, airplanes or other equipment owned or leased by the Contractor or its agents, servants, employees or sub-contractors performing work or services in connection with this Contract.

8.4 Except for the workmen's compensation insurance, the insurance policies under this Article shall:



8.4.1 Name UNDP as additional insured;

8.4.2 Include a waiver of subrogation of the Contractor's rights to the insurance carrier against the UNDP;

8.4.3 Provide that the UNDP shall receive thirty (30) days written notice from the insurers prior to any cancellation or change of coverage.

8.5 The Contractor shall, upon request, provide the UNDP with satisfactory evidence of the insurance required under this Article.

9.0 ENCUMBRANCES/LIENS:

The Contractor shall not cause or permit any lien, attachment or other encumbrance by any person to be placed on file or to remain on file in any public office or on file with the UNDP against any monies due or to become due for any work done or materials furnished under this Contract, or by reason of any other claim or demand against the Contractor.

10.0 TITLE TO EQUIPMENT: Title to any equipment and supplies that may be furnished by UNDP shall rest with UNDP and any such equipment shall be returned to UNDP at the conclusion of this Contract or when no longer needed by the Contractor. Such equipment, when returned to UNDP, shall be in the same condition as when delivered to the Contractor, subject to normal wear and tear. The Contractor shall be liable to compensate UNDP for equipment determined to be damaged or degraded beyond normal wear and tear.

11.0 COPYRIGHT, PATENTS AND OTHER PROPRIETARY RIGHTS:

11.1 Except as is otherwise expressly provided in writing in the Contract, the UNDP shall be entitled to all intellectual property and other proprietary rights including, but not limited to, patents, copyrights, and trademarks, with regard to products, processes, inventions, ideas, know-how, or documents and other materials which the Contractor has developed for the UNDP under the Contract and which bear a direct relation to or are produced or prepared or collected in consequence of, or during the course of, the performance of the Contract, and the Contractor acknowledges and agrees that such products, documents and other materials constitute works made for hire for the UNDP.

11.2 To the extent that any such intellectual property or other proprietary rights consist of any intellectual property or other proprietary rights of the Contractor: (i) that pre-existed the performance by the Contractor of its obligations under the Contract, or (ii) that the Contractor may develop or acquire, or may have developed or acquired, independently of the performance of its obligations under the Contract, the UNDP does not and shall not claim any ownership interest



thereto, and the Contractor grants to the UNDP a perpetual license to use such intellectual property or other proprietary right solely for the purposes of and in accordance with the requirements of the Contract.

11.3 At the request of the UNDP; the Contractor shall take all necessary steps, execute all necessary documents and generally assist in securing such proprietary rights and transferring or licensing them to the UNDP in compliance with the requirements of the applicable law and of the Contract.

11.4 Subject to the foregoing provisions, all maps, drawings, photographs, mosaics, plans, reports, estimates, recommendations, documents, and all other data compiled by or received by the Contractor under the Contract shall be the property of the UNDP, shall be made available for use or inspection by the UNDP at reasonable times and in reasonable places, shall be treated as confidential, and shall be delivered only to UNDP authorized officials on completion of work under the Contract.

12.0 USE OF NAME, EMBLEM OR OFFICIAL SEAL OF UNDP OR THE UNITED NATIONS:

The Contractor shall not advertise or otherwise make public the fact that it is a Contractor with UNDP, nor shall the Contractor, in any manner whatsoever use the name, emblem or official seal of UNDP or THE United Nations, or any abbreviation of the name of UNDP or United Nations in connection with its business or otherwise.

13.0 CONFIDENTIAL NATURE OF DOCUMENTS AND INFORMATION:

Information and data that is considered proprietary by either Party and that is delivered or disclosed by one Party (“Discloser”) to the other Party (“Recipient”) during the course of performance of the Contract, and that is designated as confidential (“Information”), shall be held in confidence by that Party and shall be handled as follows:

13.1 The recipient (“Recipient”) of such information shall:

13.1.1 use the same care and discretion to avoid disclosure, publication or dissemination of the Discloser’s Information as it uses with its own similar information that it does not wish to disclose, publish or disseminate; and,

13.1.2 use the Discloser’s Information solely for the purpose for which it was disclosed.



13.2 Provided that the Recipient has a written agreement with the following persons or entities requiring them to treat the Information confidential in accordance with the Contract and this Article 13, the Recipient may disclose Information to:

13.2.1 any other party with the Discloser's prior written consent; and,

13.2.2 the Recipient's employees, officials, representatives and agents who have a need to know such Information for purposes of performing obligations under the Contract, and employees officials, representatives and agents of any legal entity that it controls, controls it, or with which it is under common control, who have a need to know such Information for purposes of performing obligations under the Contract, provided that, for these purposes a controlled legal entity means:

13.2.2.1 a corporate entity in which the Party owns or otherwise controls, whether directly or indirectly, over fifty percent (50%) of voting shares thereof; or,

13.2.2.2 any entity over which the Party exercises effective managerial control; or,

13.2.2.3 for the UNDP, an affiliated Fund such as UNCDF (United Nations Capital Development Fund), UN-Women (United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women) and UNV (United Nations Volunteers).

13.3 The Contractor may disclose Information to the extent required by law, provided that, subject to and without any waiver of the privileges and immunities of the United Nations, the Contractor will give the UNDP sufficient prior notice of a request for the disclosure of Information in order to allow the UNDP to have a reasonable opportunity to take protective measures or such other action as may be appropriate before any such disclosure is made.

13.4 The UNDP may disclose Information to the extent as required pursuant to the Charter of the UN, resolutions or regulations of the General Assembly, or rules promulgated by the Secretary-General.

13.5 The Recipient shall not be precluded from disclosing Information that is obtained by the Recipient from a third party without restriction, is disclosed by the Discloser to a third party without any obligation of confidentiality, is previously known by the Recipient, or at any time is developed by the Recipient completely independently of any disclosures hereunder.

13.6 These obligations and restrictions of confidentiality shall be effective during the term of the Contract, including any extension thereof, and, unless otherwise provided in the Contract, shall remain effective following any termination of the Contract.



14.0 FORCE MAJEURE; OTHER CHANGES IN CONDITIONS

14.1 In the event of and as soon as possible after the occurrence of any cause constituting force majeure, the Contractor shall give notice and full particulars in writing to the UNDP, of such occurrence or change if the Contractor is thereby rendered unable, wholly or in part, to perform its obligations and meet its responsibilities under this Contract. The Contractor shall also notify the UNDP of any other changes in conditions or the occurrence of any event that interferes or threatens to interfere with its performance of this Contract. On receipt of the notice required under this Article, the UNDP shall take such action as, in its sole discretion; it considers to be appropriate or necessary in the circumstances, including the granting to the Contractor of a reasonable extension of time in which to perform its obligations under this Contract.

14.2 If the Contractor is rendered permanently unable, wholly, or in part, by reason of force majeure to perform its obligations and meet its responsibilities under this Contract, the UNDP shall have the right to suspend or terminate this Contract on the same terms and conditions as are provided for in Article 15, "Termination", except that the period of notice shall be seven (7) days instead of thirty (30) days.

14.3 Force majeure as used in this Article means acts of God, war (whether declared or not), invasion, revolution, insurrection, or other acts of a similar nature or force.

14.4 The Contractor acknowledges and agrees that, with respect to any obligations under the Contract that the Contractor must perform in or for any areas in which the UNDP is engaged in, preparing to engage in, or disengaging from any peacekeeping, humanitarian or similar operations, any delays or failure to perform such obligations arising from or relating to harsh conditions within such areas or to any incidents of civil unrest occurring in such areas shall not, in and of itself, constitute force majeure under the Contract..

15.0 TERMINATION

15.1 Either party may terminate this Contract for cause, in whole or in part, upon thirty (30) days notice, in writing, to the other party. The initiation of arbitral proceedings in accordance with Article 16.2 ("Arbitration"), below, shall not be deemed a termination of this Contract.

15.2 UNDP reserves the right to terminate without cause this Contract at any time upon 15 days prior written notice to the Contractor, in which case UNDP shall reimburse the Contractor for all reasonable costs incurred by the Contractor prior to receipt of the notice of termination.



15.3 In the event of any termination by UNDP under this Article, no payment shall be due from UNDP to the Contractor except for work and services satisfactorily performed in conformity with the express terms of this Contract.

15.4 Should the Contractor be adjudged bankrupt, or be liquidated or become insolvent, or should the Contractor make an assignment for the benefit of its creditors, or should a Receiver be appointed on account of the insolvency of the Contractor, the UNDP may, without prejudice to any other right or remedy it may have under the terms of these conditions, terminate this Contract forthwith. The Contractor shall immediately inform the UNDP of the occurrence of any of the above events.

16.0 SETTLEMENT OF DISPUTES

16.1 Amicable Settlement: The Parties shall use their best efforts to settle amicably any dispute, controversy or claim arising out of this Contract or the breach, termination or invalidity thereof. Where the parties wish to seek such an amicable settlement through conciliation, the conciliation shall take place in accordance with the UNCITRAL Conciliation Rules then obtaining, or according to such other procedure as may be agreed between the parties.

16.2 Arbitration: Any dispute, controversy, or claim between the Parties arising out of the Contract or the breach, termination, or invalidity thereof, unless settled amicably under Article 16.1, above, within sixty (60) days after receipt by one Party of the other Party's written request for such amicable settlement, shall be referred by either Party to arbitration in accordance with the UNCITRAL Arbitration Rules then obtaining. The decisions of the arbitral tribunal shall be based on general principles of international commercial law. For all evidentiary questions, the arbitral tribunal shall be guided by the Supplementary Rules Governing the Presentation and Reception of Evidence in International Commercial Arbitration of the International Bar Association, 28 May 1983 edition. The arbitral tribunal shall be empowered to order the return or destruction of goods or any property, whether tangible or intangible, or of any confidential information provided under the Contract, order the termination of the Contract, or order that any other protective measures be taken with respect to the goods, services or any other property, whether tangible or intangible, or of any confidential information provided under the Contract, as appropriate, all in accordance with the authority of the arbitral tribunal pursuant to Article 26 ("Interim Measures of Protection") and Article 32 ("Form and Effect of the Award") of the UNCITRAL Arbitration Rules. The arbitral tribunal shall have no authority to award punitive damages. In addition, unless otherwise expressly provided in the Contract, the arbitral tribunal shall have no authority to award interest in excess of the London Inter-Bank Offered Rate ("LIBOR") then prevailing, and any such interest shall be simple interest only. The Parties shall be bound by any arbitration award rendered as a result of such arbitration as the final adjudication of any such dispute, controversy, or claim.



17.0 PRIVILEGES AND IMMUNITIES:

Nothing in or relating to this Contract shall be deemed a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities of the United Nations, including its subsidiary organs.

18.0 TAX EXEMPTION

18.1 Section 7 of the Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations provides, inter-alia that the United Nations, including its subsidiary organs, is exempt from all direct taxes, except charges for public utility services, and is exempt from customs duties and charges of a similar nature in respect of articles imported or exported for its official use. In the event any governmental authority refuses to recognize the United Nations exemption from such taxes, duties or charges, the Contractor shall immediately consult with the UNDP to determine a mutually acceptable procedure.

18.2 Accordingly, the Contractor authorizes UNDP to deduct from the Contractor's invoice any amount representing such taxes, duties or charges, unless the Contractor has consulted with the UNDP before the payment thereof and the UNDP has, in each instance, specifically authorized the Contractor to pay such taxes, duties or charges under protest. In that event, the Contractor shall provide the UNDP with written evidence that payment of such taxes, duties or charges has been made and appropriately authorized.

19.0 CHILD LABOUR

19.1 The Contractor represents and warrants that neither it, nor any of its suppliers is engaged in any practice inconsistent with the rights set forth in the Convention on the Rights of the Child, including Article 32 thereof, which, inter alia, requires that a child shall be protected from performing any work that is likely to be hazardous or to interfere with the child's education, or to be harmful to the child's health or physical mental, spiritual, moral or social development.

19.2 Any breach of this representation and warranty shall entitle UNDP to terminate this Contract immediately upon notice to the Contractor, at no cost to UNDP.

20.0 MINES:

20.1 The Contractor represents and warrants that neither it nor any of its suppliers is actively and directly engaged in patent activities, development, assembly, production, trade or manufacture of mines or in such activities in respect of components primarily utilized in the manufacture of Mines. The term "Mines" means those devices defined in Article 2, Paragraphs 1, 4 and 5 of Protocol II annexed to the Convention on Prohibitions and Restrictions on the Use of Certain



Conventional Weapons Which May Be Deemed to Be Excessively Injurious or to Have Indiscriminate Effects of 1980.

20.2 Any breach of this representation and warranty shall entitle UNDP to terminate this Contract immediately upon notice to the Contractor, without any liability for termination charges or any other liability of any kind of UNDP.

21.0 OBSERVANCE OF THE LAW:

The Contractor shall comply with all laws, ordinances, rules, and regulations bearing upon the performance of its obligations under the terms of this Contract.

22.0 SEXUAL EXPLOITATION:

22.1 The Contractor shall take all appropriate measures to prevent sexual exploitation or abuse of anyone by it or by any of its employees or any other persons who may be engaged by the Contractor to perform any services under the Contract. For these purposes, sexual activity with any person less than eighteen years of age, regardless of any laws relating to consent, shall constitute the sexual exploitation and abuse of such person. In addition, the Contractor shall refrain from, and shall take all appropriate measures to prohibit its employees or other persons engaged by it from, exchanging any money, goods, services, offers of employment or other things of value, for sexual favors or activities, or from engaging in any sexual activities that are exploitative or degrading to any person. The Contractor acknowledges and agrees that the provisions hereof constitute an essential term of the Contract and that any breach of this representation and warranty shall entitle UNDP to terminate the Contract immediately upon notice to the Contractor, without any liability for termination charges or any other liability of any kind.

22.2 The UNDP shall not apply the foregoing standard relating to age in any case in which the Contractor's personnel or any other person who may be engaged by the Contractor to perform any services under the Contract is married to the person less than the age of eighteen years with whom sexual activity has occurred and in which such marriage is recognized as valid under the laws of the country of citizenship of such Contractor's personnel or such other person who may be engaged by the Contractor to perform any services under the Contract.

23.0 AUTHORITY TO MODIFY:

Pursuant to the Financial Regulations and Rules of UNDP, only the UNDP Authorized Official possesses the authority to agree on behalf of UNDP to any modification of or change in this Agreement, to a waiver of any of its provisions or to any additional contractual relationship of any kind with the Contractor. Accordingly, no modification or change in this Contract shall be valid and enforceable against UNDP unless provided by an amendment to this Agreement signed by the Contractor and jointly by the UNDP Authorized Official.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



ANNEX - TERMS OF REFERENCE

ANNEX - CONTRACTOR'S COMMERCIAL PROPOSAL